



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

Ata da Sessão Plenária Ordinária Nº 679, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PB, realizada em 05 de junho de 2019 na sede do CREA-PB, em João Pessoa-PB.

01. Às dezoito horas do dia cinco de junho de dois mil e dezenove, na sede do Conselho Regional de  
02. Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB foi realizada a Sessão Plenária  
03. Ordinária Nº **679**, convocada em conformidade com o disposto no Regimento Interno do  
04. Conselho. A Sessão foi aberta pelo Senhor Presidente Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE**  
05. **ARAGÃO**, contando com a presença dos Senhores Conselheiros Regionais: **JOÃO PAULO NETO,**  
06. **LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, THIAGO QUEIROGA BURITI,**  
07. **MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS**  
08. **DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, PAULO**  
09. **VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS,**  
10. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ**  
11. **VALLADÃO FERREIRA, RUI FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO, LUIS**  
12. **EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA,**  
13. **RONALDO SOARES GOMES, LEONARDO AUGUSTO A. DE MEDEIROS, MARCO ANTONIO**  
14. **RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILLAR,**  
15. **SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO**  
16. **LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ CESAR ALBUQUERQUE**  
17. **COSTA**, do Suplente **LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE**, representando regimentalmente  
18. o respectivo titular: Justificaram ausência os Conselheiros: **M<sup>a</sup> das Graças Soares de Oliveira**  
19. **Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Pedro Paulo do Rego Luna, Julio Saraiva**  
20. **Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Marcelo Antonio C.C. de Albuquerque,**  
21. **Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Antonio Carlos Teixeira Neto**. Presente a Sessão os  
22. profissionais que compõem a estrutura auxiliar do Conselho: **Sônia Pessoa**, Chefe de Gabinete,  
23. **M<sup>a</sup> José Almeida da Silva**, Secretária, **Adalberto Machado, João Carlos Gomes de**  
24. **Mendonça**, TI, e o Eng. Civ. **Antonio César Pereira de Moura**, Gerente de Fiscalização. O  
25. Presidente cumprimenta a todos os presentes, os internautas e saúda os diretores da MÚTUA-PB  
26. Eng. Civ. **Cândida Régis Andrade** e Eng. Agr. **José Humberto A. de Almeida**, desejando-lhe  
27. as boas vindas, bem como, os assessores e estrutura auxiliar do CREA-PB presentes. Registra a  
28. presença da Eng. Civ./Aqt. **Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares**, Coordenadora do 10º  
29. Congresso Estadual de Profissionais – 10º CEP-PB. Em seguida convida o Diretor Eng. Civ. **João**  
30. **Paulo Neto** 1º Vice-Presidente e a Diretora Eng. Amb. **Alynnne Pontes Bernardo** para assento á  
31. mesa dos trabalhos. Encarece na ocasião a assistente do plenário a constatação do quórum  
32. regimental, tendo o quórum sido confirmado. O Presidente solicita em seguida a execução do Hino  
33. Nacional. Prosseguindo faz abertura dos trabalhos agradecendo a todos pela presença na presente  
34. Sessão em razão de sua antecipação por motivos plausíveis e plenamente justificados pela  
35. gestão. Passa ao Item **2. Apreciação da Ata Nº 678, de 13 de maio de 2019**, distribuída  
36. previamente aos Conselheiros, que posta em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida  
37. encarece a chefia de gabinete fazer correção da pauta, que consta do item 2, Ata da Sessão  
38. Plenária de Posse. Passa ao item **3. INFORMES**: Participa do Fórum de Presidentes dos CREAs do  
39. Nordeste em Salvador-BA, dias 02 e 03 de maio de 2019; Participa da 2ª Reunião do Colégio de  
40. Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs na cidade de Palmas-TO, no período de 08 a 10 de maio  
41. de 2019; Participa de entrevista na TV MASTER, dia 14/05/19; Procede a entrega de  
42. equipamentos tablets para a fiscalização da Inspeção do CREA-PB em Campina Grande, dia  
43. 15/05/19; Participa da solenidade de abertura da 13ª Reunião das Caixas de Assistência da  
44. MÚTUA, em Recife-PE, dia 16/05/19; Participa de entrevista na TV MASTER; Registra participação  
45. do CREA-PB, nas pessoas do Gerente de Fiscalização e Assessor Técnico no IV Fórum de  
Mineração e XV ENGINHAS, ocorrido na cidade do Recife-PE, no período de 21 a 24/05/19;  
Participa da solenidade de 40 anos do Sinduscon-JP e abertura do Ciclo de Palestras, dia  
21/05/19; Registra participação do CREA-PB em Audiência Pública promovida pela Assembléia  
Legislativa com o objetivo de discussão da Proposta da LDO/2020, tendo o CREA sido



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

46. representado pela Ouvidora Alméria Carniato, dia 22/05/19; Participa de reunião administrativa  
47. junto a Presidência do CONFEA e Gerências Nordeste e Institucional, dias 23e 24/05/19, na  
48. cidade de Brasília-DF; Participa de reunião juntos aos Coordenadores de Câmaras Especializadas  
49. do CREA-PB e Assessorias, dia 27/05/19; Participa de reunião junto a Presidência do IPHAEP –  
50. Instituto de Patrimônio Histórico da Paraíba, dia 28/05/19; Participa da Sessão Plenária do  
51. CONFEA, em Brasília-DF, dias 29, 30 e 31/05/19; Registra participação do CREA-PB na solenidade  
52. de abertura do 14º Congresso Estadual e comemoração dos 85 anos do CREA-RS, ocorrida no dia  
53. 30/05/19, tendo o CREA sido representado pelo Conselheiro Diretor Eng. Elet. Orlando C. Gomes  
54. Filho; Registra apoio do CREA-PB na realização do Curso “Avaliações de Imóveis Urbanos para  
55. Estatística Referencial” promovido pelo IBAPE-PB, no período de 29 a 31/05/19, no plenário do  
56. CREA-PB; Participará da solenidade de abertura da II Semana de Engenharia de Materiais,  
57. promovida pelo Centro de Tecnologia da UFPB, no período de 04 a 07 de junho/19. O Presidente  
58. registra o natalício do Conselheiro Eng. Civ. LUIZ DE GONZAGA SILVA encarece aos presentes  
59. uma salva de palmas em comemoração e felicitações ao Conselheiro. Registra a passagem nesta  
60. data do dia do Meio Ambiente e do Engenheiro Mecânico e deseja aos profissionais votos pela  
61. passagem de tão importante datas, saudando aquelas pessoas comprometidas com a questão  
62. ambiental. Prosseguindo passe a palavra aos Conselheiros e presentes, para Informes:O  
63. Conselheiro Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO** cumprimenta a todos e  
64. registra participação em evento promovido pelo CREA-RS, representando o Presidente, alusivo a  
65. comemoração os 85 anos do CREA-RS e abertura do 14ª Congresso Estadual de Profissionais,  
66. ocorrido no último dia 30/05/19; O Conselheiro Eng. Civ. **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA**  
67. **VENTURA** cumprimenta a todos e registra participação em reunião nacional das Comissões de  
68. Ética Profissional do Sistema ocorrida na cidade de Belo Horizonte-BH, de 14 a 16 de maio/2019.  
69. Na ocasião faz um breve relato dos assuntos discutidos por ocasião do evento; Registra a  
70. realização do Curso “Avaliações de Imóveis Urbanos para Estatística Referencial” promovido pelo  
71. IBAPE-PB, no período de 29 a 31/05/19, no plenário do CREA-PB. Ressalta que o curso teve apoio  
72. total do CREA-PB e na ocasião agradece ao Presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão. O  
73. Presidente ressalta o protagonismo da Comissão de Ética Profissional, vez que nas auditorias dos  
74. órgãos de controle, estão atento aos processos éticos, considerando que profissionais que  
75. causaram prejuízos aos cofres públicos estão sendo alcançados. Diz que o CREA tem como papel  
76. precípua o apoio à valorização profissional. O Conselheiro Eng. Civil **PAULO VIRGINIO DE**  
77. **SOUSA** cumprimenta a todos e registra participação na 2ª reunião nacional da Coordenadoria de  
78. Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho, ocorrida na cidade de Brasília-  
79. DF, dias 15, 16 e 17 de maio/2019. Na ocasião faz um breve relato dos assuntos discutidos por  
80. ocasião do evento. O Conselheiro Eng. Eletric. **ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA** cumprimenta a  
81. todos e informa acerca dos cortes que estão ocorrendo no âmbito do Ministério da Educação. Acha  
82. interessante o CREA externar protesto, uma vez que ação atinge as escolas de engenharia. O  
83. Presidente registra que o assunto em tela será tratado por ocasião da próxima reunião do Colégio  
84. de Presidentes do Sistema que acontecerá na cidade de Aracaju-SE. Diz que diante da relevância  
85. da matéria sairá uma manifestação conjunta do Sistema. Ainda sobre a matéria, registra  
86. participação na solenidade de abertura da II Semana de Engenharia de Materiais promovida pelo  
87. Centro de Tecnologia da UFPB, no último dia 04 de junho/19. Diz que na ocasião esteve  
88. conjuntamente com a reitora Margaret Diniz e do ex-ministro Ciência e Tecnologia, Diz que na sua  
89. fala fez defesa veementemente á UFPB ressaltando a importância da instituição na formação  
90. profissional, no atendimento a sociedade, corpo administrativo, discente e docente e,  
91. principalmente na questão relativa aos cortes de verbas para as Universidades. Diz: “sem  
92. educação não existe Nação, nem um povo sem educação se torna Nação”.O Conselheiro Eng. Agr.  
93. **JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUSA** cumprimenta a todos e registra fiscalização conjunta  
94. realizada no dia 29/05, pela Secretaria de Agricultura, Sedap, Sudema, Policia Ambiental e o  
95. CREA-PB, no município do Junco de Seridó. Parabeniza na ocasião o fiscal do CREA “Dedé”, da  
cidade de Patos-PB, pelo conhecimento e desenvoltura na atividade, assim como a Gerência. O  
Conselheiro Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES** cumprimenta a todos e  
registra a realização do Seminário de Fiscalização, cujo resultado culminou com a elaboração de  
um manual de fiscalização na área de mineração que muito auxiliará na fiscalização do CREA-PB;  
Informa que nos dias 05 e 06 do corrente, a ASSEMPB promoverá nas dependências do auditório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

96. do CREA em Campina Grande um Curso de Explosivos. Na ocasião agradece ao CREA-PB o apoio  
97. dispensado; Registra participação na 2ª reunião nacional de Coordenadorias de Câmaras  
98. Especializadas de Engenharia de Minas, ocorrida na cidade de São Paulo-SP, de 17 a 19 de  
99. maio/19. Na ocasião faz breve relato dos assuntos discutidos na reunião. O Diretor da MÚTUA-PB,  
100. Eng. Agr. **JOSÉ HUMBERTO Q. ALBUQUERQUE** cumprimenta a todos e registra participação nos  
101. seguintes eventos: Programa Quintas no CREA que promoverá um evento a cada quinta mensal  
102. no auditório da Inspeção de Campina Grande-PB. Diz que a iniciativa terá apoio da MÚTUA-PB.  
103. Destaca que o último ocorreu no dia 09/05/19; 13ª Reunião das Caixas de Assistência da MÚTUA  
104. em Recife-PE, dia 16/05/19; solenidade de lançamento do livro "Mil Perícias" do profissional  
105. Professor Edvaldo Nunes, dia 28/05/19. Em seguida faz um breve relato das atividades da  
106. MÚTUA-PB, destacando que até a presente data foram registrados 74 profissionais junto a MÚTUA-  
107. PB e liberados 80 benefícios, perfazendo um total de aproximadamente dois milhões de reais. Na  
108. ocasião parabeniza dos Engenheiros Mecânicos pela passagem do seu dia e em especial aos  
109. ambientalistas. Diz que a causa ambiental é dever de todos. O Presidente faz um agradecimento  
110. especial a MÚTUA-PB na pessoa da Diretora Giucélia Figueiredo, por ter munido as dependências  
111. do auditório da Inspeção de Campina Grande-PB de cortinas de modo a deixar o ambiente mais  
112. confortável e elegante para uso dos profissionais daquela cidade. O Conselheiro Eng. Civ. **JOÃO**  
113. **PAULO NETO** cumprimenta a todos e registra que no período de 16 a 19 de do corrente mês  
114. acontecerá na cidade de Natal-RN o 30º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e  
115. Ambiental. Destaca que nessa última semana de maio várias empresas interpuseram ações para  
116. barrarem medida provisória de Nº 868, do Governo atinente à questão sanitária e ambiental. Na  
117. ocasião faz esclarecimentos detalhados sobre a matéria. Dando continuidade procede com o Item  
118. **4. EXPEDIENTES:** Decisão PL Nº **0540/2019** – CONFEA, aprova o Cronograma de atividades  
119. relativo à composição dos Plenários dos CREAs – 2020, a ser cumprido no exercício de 2019 e dá  
120. outras providências; Decisão PL Nº **0557/2019** – CONFEA homologa o Ato Normativo que dispõe  
121. sobre a concessão da Medalha do Mérito e da Menção Honrosa e a inscrição no Livro do Mérito do  
122. CREA-PB, conforme anexo; Decisão PL Nº **0626/2019** – CONFEA aprova o Projeto de Resolução  
123. que aprova o regulamento eleitoral para as eleições de Presidentes do CONFEA e dos CREAs e de  
124. Conselheiros Federais; Decisão PL Nº **0630/2019** – CONFEA aprova o Projeto de Resolução que  
125. regulamenta a sucessividade de mandatos para funções e cargos eletivos do Sistema  
126. CONFEA/CREAs e MÚTUA e dá outras providências; Decisão PL Nº **0631/2019** – CONFEA aprova  
127. o projeto de Resolução que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da  
128. agronomia são classificados como serviços técnicos especializados e dá outras providências; Prot.  
129. 11110659/2019 de interesse do Conselheiro Regional Leonardo Augusto A. de Medeiros, que  
130. apresenta licença de mandato por um período de 5(cinco) meses desta data. O Presidente  
131. procede como item **5. ORDEM DO DIA:** Item **5.1. Apreciação de Balancetes Analíticos**  
132. **(abril/2019) - (parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas).** Relator: Eng. Agr.  
133. **Aderaldo Luiz de Lima** – Comissão de Tomada de Contas. Na ocasião convida o profissional em  
134. face da ausência justificada do Coordenador, para exposição de parecer. O Coordenador  
135. cumprimenta a todos e registra que a documentação foi previamente analisada pela Comissão de  
136. Compras e Orçamentos e se encontra em conformidade com os ditames da legislação, razão pela  
137. qual a Comissão apresenta parecer favorável ao deferimento do mérito. Faz leitura detalhada do  
138. parecer e o submete a apreciação dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e  
139. não havendo manifestação submete o parecer relativo aos balancetes à consideração dos  
140. presentes que posto em votação, foi aprovado por unanimidade; **5.2. Homologação de Portaria**  
141. **AD Nº 18/2019, que aprova ad referendum do Plenário a nova Prestação de Contas e o Relatório**  
142. **de Gestão do CREA-PB – exercício 2018,** em face das correções realizadas, com base na  
143. justificativa apresentada pela Contabilidade. O presidente esclarece aos presentes que tendo em  
144. vista a contratação de auditoria independente pelo CREA-PB para análise das contas do exercício  
145. 2018 o relatório final apontou inconformidades no saldo de algumas contas do Balanço  
Patrimonial no exercício de 2018 e considerando a necessidade do CREA-PB contratar a empresa  
ASTEC CONTADORES E ASSOCIADOS para revisar as demonstrações contábeis do CREA-PB no  
exercício mencionado, à empresa apontou correções necessárias a serem realizadas nos  
lançamentos de ajustes, nas contas de depreciações e imobilizado; nos lançamentos dos registros  
das receitas provenientes de Convênios do Programa PRODESU lançadas equivocadamente na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

146. conta CLIENTES e corrigido para crédito de Receitas de Capital; correção das contas utilizadas em  
147. relação às provisões, inclusive, com inversões de contas credoras e devedoras e quanto aos  
148. valores, registrou-se a necessidade da retirada dos valores relativos ao 13º (décimo terceiro)  
149. salário que tinham sido pagos integralmente no exercício citado, considerando as diferenças  
150. apresentadas no demonstrativo complementar do Balanço Patrimonial em relação aos valores  
151. constantes do Balanço, nos grupos Ativo Circulante, Ativo não Circulante e significativamente no  
152. Passivo Circulante a Prestação de Contas já apresentada foi reaberta para as devidas correções.  
153. Informa que as diferenças advinham de problemas do Sistema na administração de restos a  
154. pagar, processados e não processados; Considerando que no relatório final a empresa ASTEC  
155. CONTADORES ASSOCIADOS recomendou ao CREA-PB a emissão completa de novos  
156. demonstrativos contábeis pelas situações advindas da apresentação de contas invertidas  
157. decorrentes de problemas de administração de restos a pagar, processados e não processados no  
158. Sistema utilizado cujo resultado impactou diretamente no crescimento do superávit financeiro;  
159. Considerando o teor do Relatório apresentado pela ASTEC CONTADORES ASSOCIADOS, anexo;  
160. Considerando as justificativas apresentadas pela Contabilidade deste CREA-PB na pessoa do  
161. Contador, considerando as correções realizadas, que reapresenta a Prestação de Contas e o  
162. Relatório de Gestão do CREA-PB, exercício 2018, com os novos demonstrativos do Plenário, tendo  
163. sido aprovada *ad referendum* a nova Prestação de Contas e o Relatório de Gestão do CREA-PB –  
164. exercício 2018, em face das correções realizadas com base na justificativa apresentada pela  
165. Contabilidade. Tendo feito os devidos esclarecimentos submete a Portaria a consideração dos  
166. presentes, que foi homologada pelos presentes. Prosseguindo procede com os itens da Pauta e  
167. convida com satisfação o Conselheiro Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**  
168. para relato dos processos: **5.3. Processo: Prot. 1078353/2017 – STERICYCLE GESTÃO AMB.**  
169. **LTDA. Assunto: Solicitação – art múltipla.** O Relator cumprimenta os presentes e procede  
170. esclarecimentos, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº  
171. 184/20118, que negou provimento ao mérito, considerando que a empresa STERICYCLE GESTÃO  
172. AMBIENTAL LTDA, com CNPJ nº 01.568.077/0014-40 e registro no CREA PB Nº 000342064-7,  
173. através de seu representante legal, requereu seu enquadramento como prestadora de  
174. obra/serviço de rotina, no regime de ART múltipla mensal; Considerando que a interessada é  
175. prestadora de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço  
176. de saúde e industriais e que tais serviços são realizados repetida e continuamente com diferentes  
177. freqüências para os diversos clientes que a empresa possui. Afirma a empresa que a situação em  
178. tela restou disciplinada nos arts. 34, e seguintes da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 que dispõe  
179. sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Expõe também que  
180. a requerente possui procedimento semelhante junto ao CREA RS, conforme de depreende da ART  
181. múltipla, anexa; Considerando que foi juntada pela empresa uma PROPOSTA DE INCLUSÃO DAS  
182. ATIVIDADES de “COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE  
183. SAÚDE” na ART Múltipla feita pelo CREA RS, sem data; Considerando a proposta acima  
184. mencionada nos seus dois últimos parágrafos solicita a aprovação do Plenário do CREA/RS e  
185. posteriormente do CONFEA para inclusão das atividades acima na ART MULTIPLA, tipificada no  
186. Art. 9º, Inciso II, da Resolução Nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 - CONFEA; Considerando que  
187. através de e-mail o Eng. Químico Djalma Dias Torres, Gerencia executiva das Câmaras  
188. Especializadas – Analista de Processos do CREA/RS informa que o Regional permite a emissão de  
189. ART’s múltiplas para as atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço  
190. de saúde; Considerando a análise do assunto procedida pela Assessoria Técnica aos Colegiados –  
191. ATEC – CREA/PB; Considerando que o CONFEA não disponibilizou até a presente data a “relação  
192. unificada” de obras ou serviços de rotina sujeitas a ART Múltipla; Considerando que o CREA-PB  
193. atualmente, prevê o registro de ART Múltipla para os casos de fornecimento de concreto,  
194. manutenção de extintores, serviços de avaliação para a CEF, serviços de desinsetização, etc, não  
195. estando às atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde  
nesta relação; os contratos por prazo indeterminado deverão ser objeto de ART específica, não  
cabendo, neste caso, ART Múltipla; Considerando que a Resolução CONFEA Nº 1.025 de 30 de  
outubro de 2009, que “dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico  
Profissional e dá outras providências”, em seu art. 36, impõe que as atividades técnicas  
relacionadas à obra ou serviços de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

196. objeto de relação unificada que a Câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem  
197. outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla e após aprovação da  
198. Câmara a proposta deve ser levada ao Plenário do CREA, para apreciação e encaminhamento ao  
199. CONFEA, visando apreciação e atualização da relação correspondente; Considerando o disposto no  
200. Art. 9º da Resolução 1.025 do CONFEA; e ainda o disposto no art. 34 a 41 da Resolução 1.025 do  
201. CONFEA; Considerando a diligência baixada pelo relator que solicitou da empresa interessada  
202. cópia de contrato de prestação de serviços entre a mesma e órgão público e/ou empresa privada,  
203. com o objetivo de analisar a aplicabilidade ou não da ART múltipla, tendo a mesma sido atendida,  
204. apresenta parecer com o seguinte teor: *".....Trata o presente processo de solicitação de*  
205. *enquadramento como prestadora de obra/serviço de rotina, no regime de ART múltipla mensal*  
206. *pela empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com registro no CNPJ sob o nº.*  
207. *01.568.077/0014-40, e registrado no CREA PB Nº 000342064-7. Protocolo: 1078353/2018.-*  
208. *Considerando que a empresa interessada alegou que é prestadora de serviços de coleta,*  
209. *transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde e industriais e que*  
210. *esses serviços são realizados repetida e continuamente com diferentes frequências para os*  
211. *diversos clientes que a empresa possui e que são disciplinada nos arts. 34 e seguintes da*  
212. *Resolução CONFEA nº 1.025/2009 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o*  
213. *Acervo Técnico Profissional; Considerando que a empresa afirma que já atua dessa forma na*  
214. *jurisdição do CREA/RS, anexando ART múltipla daquele conselho regional.- Considerando que a*  
215. *CEECA do CREA/PB, decidiu pelo indeferimento do pleito sob a alegação de que não constam as*  
216. *atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos do serviço de saúde na relação*  
217. *deste CREA/PB, nem na relação unificada do CONFEA.- Considerando que a empresa interessada*  
218. *apresentou recurso ao plenário do CREA/PB;- Considerando a Resolução 1025/2009 que trata*  
219. *especificamente da Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá*  
220. *outras providências. Seção VI - ART de Obra ou Serviço de Rotina Art. 34. Caso não deseje*  
221. *registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste*  
222. *serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da*  
223. *ART múltipla. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao serviço de*  
224. *rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica. Art. 35. Para*  
225. *efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser*  
226. *caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e*  
227. *continuada. Parágrafo único. Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço*  
228. *seja caracterizada como periódica. Art. 36. As atividades técnicas relacionadas à obra ou serviço*  
229. *de rotina, que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada. 1º A*  
230. *câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser*  
231. *registradas por meio de ART múltipla. 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será*  
232. *levada ao Plenário para apreciação. 3º Após aprovação pelo Plenário do CREA-PB a proposta será*  
233. *encaminhada ao CONFEA para apreciação e atualização da relação correspondente. (grifo nosso)-*  
234. *Considerando que o CONFEA, através da Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018,*  
235. *aprovou a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36*  
236. *da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, inclusive para as atividades/serviços de:*  
237. *execução de serviço técnico de coleta de resíduos sólidos e execução de serviço técnico de*  
238. *transporte de resíduos sólidos os serviços- Considerando que a empresa apresentou 02 (dois)*  
239. *contratos de prestação de serviços, sendo um com a Prefeitura Municipal de Coxixola e o outro*  
240. *com o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Ramos, ambos para execução dos serviços de*  
241. *coleta e tratamento de resíduos sólidos. Diante do exposto, somos de parecer pelo deferimento da*  
242. *solicitação da empresa STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, com CNPJ nº 01.568.077/0014-*  
243. *40 e registro no CREA PB Nº 000342064-7, para anotação de art's múltiplas nos serviços cujo*  
244. *objeto se enquadrem na Decisão Normativa Nº 113, de 31 de outubro de 2018. Comunicar a*  
245. *empresa requerente que os contratos de prestação de serviços com Prefeitura Municipal de*  
*Coxixola e o outro com o Fundo Municipal de Saúde de São José dos Ramos podem ser*  
*amparados com a ART de OBRA/SERVIÇO - COD101. Este é o nosso parecer para análise e*  
*aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 05 de junho de 2019, Engenheiro de*  
*Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.".* Após exposição  
submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

246. não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por  
247. unanimidade; **5.4. Processo: Prot. 1089254/2018 – TELEMONT ENGª DE TELECOM. S/A.**  
248. Assunto: Solicita registro de pessoa jurídica. O relator informa que o processo se encontra em  
249. diligência, ficando portanto, prejudicado; **5.5. Processo: Prot. 1086404/2018 – RODRIGO**  
250. **MACEDO ARRUDA.** Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do  
251. Trabalho. O relator procede relato, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo  
252. Engenheiro Ambiental Rodrigo Macêdo Arruda, CREA Nº 161623621-3, que solicita deste Conselho  
253. a habilitação técnica para execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para o  
254. SIGEF (Sistema de Gestão Fundiária); Considerando que o profissional se encontra registrado  
255. neste Conselho com o Título de Engenheiro Ambiental e para tanto apresentou cópias do  
256. Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Especialização intitulado geoprocessamento e  
257. georreferenciamento da UCAM – Universidade Cândido Mendes, conforme solicitado pela GREG;  
258. Considerando que as ementas das disciplinas cursadas foram juntadas aos autos; Considerando  
259. que foi solicitado informações acerca da atribuição aos egressos do Curso de Especialização  
260. intitulado georreferenciamento da UCAM – Universidade Cândido Mendes ao Crea-RJ, onde está  
261. alocada toda a documentação do curso em questão; Considerando que o Crea-RJ, deferiu Parecer  
262. favorável, acerca da atribuição aos egressos do Curso de Especialização intitulado  
263. Geoprocessamento e georreferenciamento, Considerando os termos do parecer exarado pela  
264. Assessoria Técnica deste Conselho por si explicativo; Considerando que o mérito foi deferido pela  
265. CEECA através da decisão Nº 59/2019, de 01/04/19, apresenta parecer com o teor: *“..Trata o*  
266. *presente processo de solicitação de Certidão para habilitação para georreferenciamento de*  
267. *imóveis rurais, pelo Engenheiro Ambiental RODRIGO MACEDO ARRUDA, CREA-PB Nº 161623621-*  
268. *3.Protocolo Nº. 1086404/2018;Considerando que o requerente realizou o Curso de Especialização*  
269. *intitulado geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM - Universidade Cândido Mendes,*  
270. *com carga horária de 720 horas, no período de 18/08/2016 à 31/01/2018- Considerando que o*  
271. *CREA- RJ, deferiu Parecer favorável, acerca da atribuição aos egressos do Curso de Especialização*  
272. *intitulado geoprocessamento e georreferenciamento da UCAM;- Considerando o parecer da CEECA*  
273. *na reunião ordinária de nº. 1056, realizada em 28/02/2019, pelo deferimento da solicitação do*  
274. *requerente, cabendo ao plenário do Crea/PB homologar a decisão;- Considerando a Lei Federal*  
275. *5.194/66, a Resolução 1073/16 e a PL 1347/2018, ambas do CONFEA, Somos de parecer pelo*  
276. *deferimento da emissão da Certidão solicitada pelo Engenheiro Ambiental RODRIGO MACEDO*  
277. *ARRUDA, CREA-PB Nº 161623621-3.João Pessoa, 05 de junho de 2019Engenheiro de*  
278. *Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves, Conselheiro Regional.”* Após exposição  
279. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e  
280. não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por  
281. unanimidade; **5.6. Processo: Prot. 1108069/2019 – MARCO AURELIO BEZERRA DINIZ.**  
282. Assunto: Solicita habilitação para georreferenciamento em imóveis rurais. O relator procede  
283. exposição do processo, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo Engenheiro  
284. Civil MARCO AURÉLIO BEZERRA DINIZ, que solicita deste Conselho a anotação do Curso de  
285. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela UNIVERSIDADE  
286. CANDIDO MENDES - Campus Rio de Janeiro, no período de 03.10.2016 a 25.11.2017, com carga  
287. horária de 660 horas; Considerando a existência de processos similares de solicitação de anotação  
288. de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho na Modalidade EAD, ministrado pela  
289. UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES tramitados no âmbito deste CREA-PB já julgados pela  
290. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e PLENÁRIO, esclarecimentos por parte dos  
291. profissionais interessados, informando que não foram realizadas aulas presenciais e que o curso  
292. em tela foi feito na plataforma online da instituição de ensino; contando com material de vídeos e  
293. e-books e simulados; que ao final, foi realizada prova e entrega do TCC, para correção;  
294. Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica do CREA/PB em outros processos que tratam  
295. da matéria “anotação de curso de engenharia de segurança do trabalho” ministrados pela citada  
Instituição de Ensino - Universidade Cândido Mendes – UCAM, na modalidade EaD (processos  
1084358/2018, 1084306/2018 e 1084329/2018), em que a Assessoria Jurídica do CREA/PB,  
aponta como grave as declarações dos profissionais de que não houve qualquer defesa presencial  
do seu trabalho de conclusão de curso, o que indica grave descumprimento da Resolução Nº 1, de  
8 de junho de 2007, do Conselho Nacional De Educação, a qual prevê: *“Art. 6º Os cursos de pós-*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

296. *graduação "lato sensu" à distância, somente poderão ser oferecidos por Instituições credenciadas*  
297. *pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*  
298. *Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação "lato sensu" oferecidos a distância deverão incluir,*  
299. *necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de*  
300. *conclusão de curso. "Ademais, o portal do MEC na rede mundial de computadores esclarece que:*  
301. *"10 - Os cursos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa*  
302. *presencial de monografia ou trabalho de conclusão de curso" ([http://portal.mec.gov.br/pos-](http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao/pos-lato-sensu)*  
303. *graduacao/pos-lato-sensu); Considerando que os processos citados foram INDEFERIDOS pelo*  
304. *Plenário deste Conselho; Considerando que a oferta de cursos de Educação Superior na*  
305. *Modalidade à distância deve obedecer às disposições contidas na Resolução Nº 1 do Ministério da*  
306. *Educação, de 11 de março de 2016, bem como no Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005*  
307. *- até 25/05/2017 - e, desde então, no Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que*  
308. *regulamentam o art. 80 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as*  
309. *Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Considerando que o Decreto nº 5.622, de 19 de*  
310. *dezembro de 2005, em seu art. 1º - até 25/05/2017 - e, desde então, o Decreto nº 9.057, de 25*  
311. *de maio de 2017, em seu art. 4º, prevê para os cursos ofertados na Modalidade à Distância a*  
312. *realização de atividades presenciais, tais como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais*  
313. *e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão e curso, as quais deverão ocorrer na sede da*  
314. *Instituição de Ensino, nos Pólos de Educação à Distância ou em Ambiente Profissional;*  
315. *Considerando o entendimento da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste*  
316. *conselho, CEST, o qual acompanha a orientação da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de*  
317. *Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST, no sentido de analisar de forma criteriosa e*  
318. *aprofundada todos os casos de pedidos de Anotação de Cursos de Especialização em Engenharia*  
319. *de Segurança do Trabalho, com vistas a certificar-se sobre a regularidade da oferta dos mesmos,*  
320. *atendimento ao disposto no Parecer Nº 19/87 do Conselho Federal de educação (CFE) na Lei Nº*  
321. *7.410/85, e demais normativos legais anteriormente citados, em especial para o presente caso,*  
322. *aqueles normativos que regem a oferta de cursos na Modalidade à Distância; Considerando a*  
323. *documentação acostada aos autos pelo requerente em que foi constatado que o curso é ofertado*  
324. *por meio de terceirização firmada com outras instituições, no caso em tela o Grupo PROMINAS, e*  
325. *que nestes casos o MEC não reconhece e entende que é obrigatório haver um convênio*  
326. *devidamente homologado pelo órgão educacional (UCAM-RJ) e que não consta dos autos essa*  
327. *comprovação; Considerando que a Coordenadoria Nacional de Câmaras Especializadas de*  
328. *Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST tem o entendimento de não deferir*  
329. *momentaneamente as anotações de curso em Engenharia de Segurança na modalidade "EaD", em*  
330. *razão de uma série de irregularidades apontadas nas reuniões em anos anteriores e, no corrente*  
331. *ano, acerca das instituições de ensino; Considerando que o CREA-BA solicitou a UCAM-RJ em*  
332. *processos similares ao caso em tela o convênio homologando as instituições terceirizadas,*  
333. *inclusive, solicitou a homologação do Grupo PROMINAS com a UCAM-RJ; Considerando que*  
334. *apesar de reiteradas solicitações feitas pelo CREA-BA a UCAM-RJ, não atendeu a essas*  
335. *comprovações; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de*  
336. *Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação probatória e todo o*  
337. *exposto indeferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada*  
338. *da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o*  
339. *art. 9º, Inciso 19; apresenta parecer com o teor: "Trata o presente processo de solicitação de*  
340. *Anotação de Cursos e Títulos do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do*  
341. *Trabalho, pelo Engenheiro Civil MARCO AURELIO BEZERRA DINIZ, registro Nº 160677113-2.*  
342. *Protocolo Nº. 1108069/2019. Considerando que o profissional apresentou o Certificado de*  
343. *Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do*  
344. *Trabalho ministrado pela instituição de ensino: Universidade Candido Mendes (UCAM), com carga*  
345. *horária total de 660 horas aulas, no período de 03/10/2016 a 25/11/2017, via EAD;-*  
*Considerando que o requerente realizou o curso de pós graduação em Engenharia de Segurança*  
*do Trabalho pela Universidade Candido Mendes (UCAM), via EAD, localizada no Rio de Janeiro/RJ*  
*e apresentou a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pelo Grupo Prominas, localizado*  
*no município de Timóteo/MG, não havendo no processo nenhum documento comprovando o*  
*vínculo institucional entre as duas universidades, deixando portanto de comprovar efetivamente a*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

346. *defesa presencial do TCC na universidade pela qual ministrou o curso de especialização;-*  
347. *Considerando que o Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, em seu art. 1º – até*  
348. *25/05/2017 – e, desde então, o a realização de atividades presenciais, tais como tutorias,*  
349. *avaliações, estágios, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos de conclusão e*  
350. *curso, as quais deverão ocorrer na sede da Instituição de Ensino, nos Pólos de Educação à*  
351. *Distância ou em Ambiente Profissional;- Considerando a Deliberação Nº. 24/2019, da Comissão*  
352. *de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST do CREA/PB pelo indeferimento do pleito;-*  
353. *Considerando que não existe Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho no*  
354. *CREA/PB e que este processo deverá ser homologado pelo plenário do CREA/PB. Diante do*  
355. *exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação de Anotação de Cursos e Títulos do*  
356. *Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, pelo Engenheiro Civil MARCO*  
357. *AURELIO BEZERRA DINIZ, registro Nº 160677113-2. Este é o nosso parecer para discussão e*  
358. *aprovação do plenário do CREA/PB. João Pessoa, 05 de junho de 2019. Engenheiro de*  
359. *Minas/Segurança do Trabalho Luís Eduardo V. Chaves - Conselheiro Regional. “Após exposição*  
360. *submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e*  
361. *não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por*  
362. *unanimidade; **5.7.-Processo: Prot. 1108650/2019 – D’PAIVA CONSTRUTORA EIRELI.***  
363. *Assunto: solicita inclusão de responsabilidade técnica – homologação. O relator expõe*  
364. *considerando o processo em referência tratar de inclusão de Responsabilidade Técnica do Engº*  
365. *Civil WAGNER DA SILVA AZEVEDO JÚNIOR, CREA-PB nº 161364470-1, no quadro técnico da*  
366. *empresa D’PAIVA CONSTRUTORA EIRELI, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 345684-6;*  
367. *Considerando que a documentação apresentada atender a legislação vigente o que permite ao*  
368. *profissional atuar, nesta jurisdição, nas TRÊS empresas, para que sejam tomadas decisões de*  
369. *aspecto técnico em tempo hábil, uma vez que há área de atuação, conforme parecer da*  
370. *Assessoria Técnica que recomenda o deferimento do pleito; Considerando que a excepcionalidade,*  
371. *de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do CONFEA, prevê a TRIPLA*  
372. *responsabilidade técnica, a critério do Plenário do Regional, desde que haja compatibilidade de*  
373. *tempo e área de atuação; considerando o disposto na PL Nº 007/2019, de 06 de fevereiro de*  
374. *2019, do Plenário do CREA-PB que dá competência a Gerência de Registro *ad referendum* para*  
375. *proceder com o registro de processos de personalidade jurídica e inclusão de responsabilidade*  
376. *técnica que detenha em seu quadro técnico profissional pretendo a dupla ou tripla*  
377. *responsabilidade técnica, desde que atenda a legislação vigente. Destaca que em razão do mérito*  
378. *ter sido deferido em atendimento ao disposto no Regimento Interno, solicita a homologação do*  
379. *mérito. O Presidente procede com a homologação do mérito, tendo sido homologado. O*  
380. *Presidente convida o Conselheiro Eng. Elet. **LUIZ VALLADÃO FERREIRA** para relato do*  
381. *processo: **5.8. Processo: Prot. 1083900/2018 – OMNI BRASIL EMP. TECNOL. LTDA.***  
382. *Assunto: Solicita registro personalidade jurídica. O profissional informa que o processo se*  
383. *encontra em diligência. Dando continuidade convida com satisfação o Conselheiro Eng. Agr.*  
384. ***ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO** para relato dos processos: **5.9. Processo: Prot.***  
385. ***1036933/2015 – KLEIDILENE DA NÓBREGA SILVA.** Assunto: Recurso. O relator*  
386. *cumprimenta a todos e procede exposição, considerando o recurso interposto pela interessada*  
387. *acerca da decisão CEECA Nº 72/2918 que negou provimentos ao mérito com aplicação de*  
388. *penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor atualizado, em decorrência da falta de*  
389. *comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos estrutural, elétrico,*  
390. *hidrossanitário referente à construção residencial com 350,00 m², e; Considerando que tal fato*  
391. *constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei Nº 5.194/66; considerando que a interessada não*  
392. *apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, apresenta parecer com o*  
393. *teor: “..Trata o presente processo de Pessoa Física leiga que executa atividade técnica privativa de*  
394. *profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA. A interessada senhora Kleidilene da*  
395. *Nóbrega Silva, CPF 054.925.954.004-22, foi autuada no dia 08 de abril de 2015, por estar*  
*realizando uma construção residencial, com 350 m2 (Térreo e 1º andar), envolvendo ações de*  
*projeto de execução de alvenaria, concreto armado, instalação elétrica, instalação sanitária e*  
*instalação hidráulica sem Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Auto de infração Nº*  
*30001170/2015). O presente processo Nº1036933/2015 foi baixado em diligência, por este*  
*relator, em 06 de março de 2019 para averiguar se havia uma anotação de responsabilidade*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

396. técnica para esta obra citada. Em despacho datado de 14 de março de 2019 o processo em tela é  
397. despachado pelo senhor Darcival Oliveira Silva, com o seguinte teor: "Em Atendimento ao  
398. solicitado informo que o numero da ART citada no Processo esta incorreto. Foi adicionado ao  
399. mesmo cópia da ART correta para comprovação da veracidade do documento." Constatada a  
400. veracidade que existe um ART Nº 1000000000005322 para a referida obra, emito meu parecer  
401. pelo arquivamento do presente processo. João Pessoa, 01 de junho de 2019. Eng. Agrônomo  
402. Roberto Wagner Cavalcanti Raposo. Registro Nacional 160517435-1. Conselheiro Titular –  
403. CREA/PB." Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente  
404. procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação,  
405. tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.10. Processo: Prot. 1045712/2015 –**  
406. **FIBRA CONST. E INCORP. LTDA. Assunto: Recurso.** O relator cumprimenta a todos e procede  
407. relato, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 152/2918  
408. que indeferiu o pleito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, com valor  
409. atualizado, em decorrência da lavratura de auto de infração contra a empresa FIBRA  
410. CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, em razão da inexistência de ART – Anotação de  
411. Responsabilidade Técnica referente á execução da obra, projetos, elétrico, hidrossanitário,  
412. combate a incêndio e montagem de grua uma edificação multifamiliar com 41 pavimentos e área  
413. de 33.850,15m<sup>2</sup> – Next Tower, localizado a R. Iracema Guedes Lins, S/N Qd.10, Lt 107 –  
414. Altiplano Cabo Branco, João Pessoa/PB; Considerando que tal fato constitui infração ao art. 1º da  
415. Lei 6.496/77; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara  
416. Especializada; Considerando que a autuada não eliminou o fato gerador da infração, apresenta  
417. parecer com o teor: ".....O processo em tela com número 1045712/2015 foi baixado em diligência  
418. no dia 11 de março de 2019 para que fossem eliminados alguns questionamentos listados abaixo:  
419. Se o valor apresentado para a falta de ART's é este deliberado pelas Câmaras Especializadas ou  
420. se na realidade deve-se estabelecer para cada falta de registro de ART (são 04 quatro), pois a  
421. empresa não registrou vários ART's; Se os ART's apresentados pela defesa feita pelos advogados  
422. da FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA podem ser considerados pelas datas e pelas  
423. procedências (ART's de Santa Catarina, ART da construção paga após o auto de infração no  
424. CREA/PB). Esses ART's apresentados podem ser aceitos? Em 13 de março de 2019 o presente  
425. processo foi despachado para a Assessoria Jurídica (AJUR) conforme Folha XX/47. Com o seguinte  
426. entendimento jurídico: "Considerando que a Resolução CONFEA Nº 1.008/2004 não determina  
427. que seja confeccionado um auto de infração para cada irregularidade identificada, salvo em casos  
428. envolvendo mais de uma pessoa a ser autuada (Art. 9º, §1º); Considerando que as ART's de  
429. projetos podem ser registradas em outras jurisdições, mas as ART's de execução devem ser  
430. registradas no âmbito da jurisdição da prestação/execução do serviço; Considerando que as ART's  
431. confeccionadas no âmbito do CREA-SC referem-se à execução de serviço (montagem de grua),  
432. pelo que entendemos que deveriam ter sido registradas no âmbito do CREA-PB; Considerando  
433. que o projeto do SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO e a execução do SISTEMA  
434. CONSTRUTIVO EM ALVENARIA tiveram as suas ART registradas somente no ano de 2018,  
435. portanto após a confecção do auto de infração (2015); Considerando que a Resolução CONFEA nº  
436. 1.008/2004 prevê que "lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o  
437. autuado das cominações legais." (Art. 11, §2º). Em resposta aos questionamentos, apresentamos  
438. os seguintes entendimentos: a) O valor do auto de infração deliberado pela câmara está correto,  
439. uma vez que não entendemos como cabível, no presente caso, a confecção de diversas  
440. autuações; b) As ART's de execução confeccionadas em jurisdição diversa (SC) ou fora do prazo  
441. (2018) não devem ser consideradas para efeito de isentar a empresa da referida autuação,  
442. cabendo assim ao Plenário deliberar acerca da boa-fé demonstrada pelo autuado para o fim de  
443. reduzir a multa para o seu patamar mínimo." A Assessoria Jurídica realiza o despacho do Processo  
444. Nº 1045712/2015 em 24 de abril de 2019 o Gabinete da Presidência que na mesma data  
445. encaminha para o Plenário. **CONSIDERAÇÕES SOBRE O MÉRITO:** Baseados nos entendimentos  
jurídicos legais pode-se observar que a empresa infringiu procedimentos de não registrar ART  
conforme Resolução CONFEA Nº 1.008/2004; Importante destacar que ART's de execução  
confeccionadas em jurisdições diversas, nesse caso, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande  
do Norte, não devem ser consideradas no sentido de isenção da empresa; No sentido de  
minimizar o fato ocorrido, a empresa realizou o pagamento de ART's fora do prazo, ou seja,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

446. decorridos mais de sessenta (60) dias após o auto de infração foi no dia 13 de novembro de  
447. 2015. Pode-se observar nos documentos anexados ao processo os seguintes ART's: ART Nº  
448. 20180191210 PB pago no dia 17 de maio de 2018, referente a instalações elétrica e alta tensão,  
449. rede telefônica, Sistemas construtivos em alvenaria; ART Nº20150026359 RN pago no dia 13 de  
450. novembro de 2016, referente à instalação de gás, instalação hidráulica, instalação pluvial, entre  
451. outras; ART Nº 20180173111 PB pago no dia 08 de fevereiro de 2018, referente a sistema de  
452. prevenção e combate a incêndios; ART Nº 20160095188 PB pago no dia 19/09/2016, referente à  
453. instalação de gás, instalação elétrica de baixa tensão, instalação hidráulica, instalação pluvial,  
454. instalação sanitária, entre outros; ART nº 5351327-0 SC pago no dia 06 de fevereiro de 2015  
455. (data não muito legível) referente à ascensão de grua e outros; ART nº 5327176-7 SC pago no  
456. dia 12 de janeiro de 2015 (data não muito legível) referente à manutenção e montagem de grua e  
457. outros. Considerando as decisões mantidas pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e  
458. Agrimensura - CEECA e Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química e Geologia e Minas as quais  
459. decidiram manter o auto de infração conforme o teor das decisões Nº 152/2018 e 352/2017;  
460. Considerando que a Resolução CONFEA nº 1.008/2004 em seu Artigo 11, parágrafo 2º prevê que  
461. uma vez o auto de infração seja lavrado a regularização da situação não exige o autuado das  
462. cominações legais. **PARECER:** Emito o parecer pela manutenção do auto de infração  
463. Nº300019523/2015, Processo 1045712/2015, devendo ser aplicada à penalidade **mínima**, face à  
464. empresa ter apresentado defesa e regularizou o fato gerador, embora, relativo à ascensão,  
465. instalação, manutenção e montagem de grua estejam ainda não regularizados. João Pessoa, 01  
466. de junho de 2019. Eng. Agrônomo Roberto Wagner Cavalcanti Raposo - Registro Nacional  
467. 160517435-1 - Conselheiro Titular – CREA/PB." Após exposição submete o parecer à consideração  
468. dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e na ocasião diz existência de  
469. entendimento, porém quem decide é o plenário. Diz que o entendimento é: "não regularizou,  
470. penalidade máxima, regularizou, penalidade mínima"; O assunto foi amplamente discutido. O  
471. Presidente faz uma reflexão acerca das incongruências do Sistema. Diz que o serviço em comento  
472. detém art. sim, no entanto o profissional não fez aqui. Após os devidos esclarecimentos, procede  
473. em regime de votação tendo o parecer sido aprovado com 3 (três) abstenções do Conselheiro  
474. Eng. Civ. Fabiano Lucena Bezerra; Eng. Mec. José Ariosvaldo A. da Silva e Eng. Civ. João Paulo  
475. Neto. Prossequindo com os trabalhos o Presidente convida o Conselheiro Eng. Elet. **ORLANDO**  
476. **CAVALCANTI GOMES FILHO** para relato dos processos: **5.11. Processos Prot. 1076843 – M<sup>a</sup>**  
477. **LUCIENE M. DE CARVALHO**. Assunto: Suspensão das decisões plenárias Nºs 75/19 e 85/19.  
478. (Portarias Nºs 19 e 20/2019). O Presidente usa da palavra para esclarecer que os processos em  
479. comento, foram apreciados na Sessão Plenária do mês de maio/19 tendo sido aprovados. No  
480. entanto, em razão de dúvida suscitada pelo relator após decisão que culminou com entendimento  
481. pela baixa de diligência de ambos os processos e considerando que o entendimento foi apreciado  
482. pelo jurídico do CREA-PB visando à devida instrução processual, vez que o entendimento do  
483. relator traria nulidade processual, tendo em vista a baixa de diligência após decisão pela não  
484. culpabilidade dos profissionais. Considerando que as Decisões Plenárias Nºs75 e 85/2019,  
485. possuem como conclusão, além da não culpabilidade do profissional o retorno do processo à GFIS  
486. para fins de apurar a existência de ART ou RRT relacionada ao empreendimento ali mencionado;  
487. Considerando que nos autos já constam levantamento de ART's realizado pela GFIS no âmbito dos  
488. processos; Considerando que o retorno dos processos à GFIS no presente momento processual  
489. (após a decisão plenária) representa verdadeira quebra do procedimento previsto na Resolução  
490. CONFEA Nº 1.004/2003, podendo provocar nulidade processual; Considerando que o retorno dos  
491. processos à GFIS pode ser promovido mediante diligência a ser solicitada pelo relator, mas, antes  
492. da conclusão do julgamento dos mesmos pelo Plenário, o que no presente momento coloca em  
493. dúvida a aplicação efetiva das Decisões Plenárias, sendo, portanto, recomendável o  
494. esclarecimento ou ajuste dos efeitos a serem produzidos pelas decisões ainda passíveis de recurso  
495. ao CONFEA. Considerando o previsto no Art. 32 e §1º do Regimento do CREA-PB e a  
recomendação da AJUR quanto à aplicação do Art. 32 do Regimento, mediante a edição de  
Portarias da presidência do Conselho, visando à suspensão das Decisões Plenárias Nºs75 e  
85/2019, até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente a  
aprovação das mesmas. Ante as considerações e edição das Portarias Nºs 19 e 20/2019 que  
suspendem as decisões Nºs 75 e 85/2019 até a apreciação das razões de suspensão por ocasião



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

496. da presente Sessão, conforme prevê o art. 32 do Regimento Interno, o Presidente procede em  
497. regime de votação após os esclarecimentos, tendo os presentes aprovado por unanimidade pela  
498. suspensão das decisões plenárias Nº 75/2019 e 85/2019. Em seguida o Presidente convida o  
499. Conselheiro Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA** para relato dos processos. O  
500. relator cumprimenta a todos e procede: **5.12. Processo: Prot. 1094946/2018 – CENESUP –**  
501. **CENTRO NAC. DE ENS. SUPERIOR.** Assunto: Solicita cadastro do Curso de Engenharia de  
502. Produção. O relator procede exposição do processo, considerando a matéria tratar de  
503. requerimento protocolado pela CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ  
504. 05.474.470/0001-00, entidade mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE  
505. UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 – Estados, João  
506. Pessoa/PB; Considerando que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO DE  
507. BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, da referida  
508. IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o  
509. CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da  
510. FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA é uma sociedade empresarial de natureza privada, criada  
511. em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba;  
512. Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07,  
513. de 18/01/2007 e recredenciada pela Portaria 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos  
514. regulares vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, dentre eles: CST Construção de Edifícios,  
515. Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Mecânica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica,  
516. Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST em Segurança do Trabalho, etc. (fonte:  
517. e-MEC); Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, está cadastrada neste  
518. Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos  
519. nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA;  
520. Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da referida IES,  
521. na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e reconhecido pelas Portarias 497/13 e 646/18,  
522. respectivamente, em 01/10/13 e 24/09/18 e possui os números 201113495 e 201609696,  
523. respectivamente, no e-MEC; Considerando que a carga horária de 3.660 horas atende ao mínimo  
524. estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), quedispõe sobre a carga horária  
525. mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas;  
526. Considerando que o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos  
527. instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, do CONFEA com o código 131-06-00; Considerando  
528. que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE  
529. PRODUÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos  
530. respectivos egressos; considerando o disposto na Decisão PL-1727/14, do CONFEA,  
531. respectivamente (vide cópia em anexo); Considerando que as atribuições dos egressos do  
532. referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução Nº 1.073, de 19 de abril  
533. de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos  
534. de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de  
535. fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que  
536. o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que após análise de toda a  
537. documentação opina pelo deferimento do cadastro do curso de Bacharelado em Engenharia de  
538. Produção, ofertado pela FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA com as atribuições profissionais  
539. definidas pela CEAP/CEMMQ, nos termos da Resolução 1.073/16, CONFEA, que regulamenta a  
540. atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
541. registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no  
542. âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o mérito seguiu para apreciação da  
543. Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que após análise e considerações delibera  
544. pelo cadastro do curso em comento, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO  
545. SUPERIOR LTDA devendo ser concedido aos egressos às atribuições profissionais para o exercício  
de atividades relacionadas ao art 5º da Resolução 1073/2016, para o desempenho das  
competências relacionadas na Resolução Nº 235/75, ambas do CONFEA (Deliberação Nº  
07/2019); Considerando que a matéria foi apreciada pela Câmara Especializada de Engenharia  
Mecânica, Metalúrgia e Química (CEMMQ/PB) que após apreciação de toda documentação e  
recomendações defere pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

546. PRODUÇÃO, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, nos termos  
547. da Resolução 1.073/16, do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
548. competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema  
549. CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da  
550. Agronomia, devendo ser concedido aos egressos às atribuições profissionais para o exercício de  
551. atividades relacionadas ao art 5º da Resolução 1073/2016, para o desempenho das competências  
552. relacionadas na Resolução Nº 235/75, ambas do CONFEA (Decisão CEMMQ/PB Nº 033/2018);  
553. Considerando a apreciação do mérito exara parecer com o seguinte teor: "...Trata o processo a  
554. solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO da  
555. Faculdade Uninassau, estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1213, Bairro dos Estados,  
556. João Pessoa/PB, para que os egressos possam obter o registro junto ao CREA/PB; Considerando  
557. que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, com carga horária de 3.660  
558. horas, que foram anexados ao processo na forma física e digital as seguintes documentações:  
559. Requerimento Portaria Nº 497/2013, que autoriza o funcionamento do curso em questão Portaria  
560. 646/2018 que reconhece o curso em questão Formulário B Projeto Pedagógico do curso em  
561. questão, incluindo as ementas das disciplinas Relação do corpo docente Considerando que a ATEC  
562. em seu parecer deferiu seu parecer pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM  
563. ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, da Faculdade Uninassau João Pessoa/PB, com atribuições  
564. profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ nos termos da Resolução Nº 1.073/16, do CONFEA, que  
565. regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais  
566. aos profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício  
567. profissional no âmbito da engenharia e da Agronomia; Considerando que a Comissão de Educação  
568. e Atribuição Profissional do CREA/PB, foi pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE  
569. BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado CENESUP- CENTRO NACIONAL DE  
570. ENSINO SUPERIOR LTDA(FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) e sugerindo a concessão concedido  
571. aos egressos do curso as atribuições para o exercício das atividades relacionadas ao Art 5º da  
572. Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas na  
573. Resolução Nº 235/75 do CONFEA; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia  
574. Mecânica, Metalúrgica e Química, decidiu aprovar por unanimidade o parecer do relator, ou seja,  
575. pelo deferimento do pleito da solicitação de cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM  
576. ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, ministrado CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR  
577. LTDA(FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU), nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA, que  
578. regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais  
579. registrados no sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no  
580. âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser  
581. concedidos às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da  
582. Resolução Nº 235/75 do CONFEA; Considerando que o título acadêmico de Engenharia de  
583. Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, CONFEA com  
584. código 131-06-00. Parecer: Diante do exposto acima somos a favorável pelo deferimento de  
585. solicitação pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO do  
586. CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU). João  
587. Pessoa/PB, atendendo a todas as resoluções citadas acima. João Pessoa 05 de junho de 2019.  
588. Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura."Após exposição submete o parecer à consideração  
589. dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação  
590. procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.13. Processo:**  
591. **Prot. 1094945/2018 – CENESUP – CENTRO NAC. DE ENS. SUPERIOR.** Assunto: Solicita  
592. cadastro do Curso de Engenharia Mecânica. O relator procede exposição do processo,  
593. considerando a matéria que trata de requerimento protocolado pelo CENESUP - CENTRO  
594. NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade Mantenedora da  
595. Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, estabelecida na Av.  
Presidente Epitácio Pessoa, 67 – Estados, João Pessoa/PB; considerando que o processo versa  
sobre o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, na Modalidade  
Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16,  
do CONFEA; considerando que o CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA,  
entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA é uma sociedade empresarial



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

596. de natureza privada, criada em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro na cidade de João  
597. Pessoa, Estado da Paraíba; considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA foi  
598. credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007 e recredenciada pela Portaria 710/15, de  
599. 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema CONFEA/CREAs, dentre eles:  
600. CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia de Produção,  
601. Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, CST em Redes de Computados, CST  
602. em Segurança do Trabalho, etc. (fonte: e-MEC); Considerando que a FACULDADE UNINASSAU  
603. JOÃO PESSOA, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o "formulário B" que é  
604. específico para o cadastramento de Cursos nos CREA's, bem como a documentação exigida no  
605. artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM  
606. ENGENHARIA MECÂNICA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e  
607. reconhecido pelas Portarias 246/13 e 246/18, respectivamente, em 03/06/13 e 09/04/18 e possui  
608. os números 201113498 e 201610052, respectivamente, no E-MEC; Considerando que a carga  
609. horária de 3.660 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007  
610. (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das  
611. engenharias que é de 3.600 horas; considerando que o título acadêmico de Engenheiro Mecânico  
612. consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, do CONFEA com o código  
613. 131-08-00; Considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE  
614. BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste  
615. Regional para fins de registro dos respectivos egressos; Considerando o disposto na Decisão PL-  
616. 1727/14, do CONFEA, respectivamente (vide cópia em anexo); Considerando que as atribuições  
617. dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução Nº  
618. 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
619. competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema  
620. CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da  
621. Agronomia; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que  
622. após análise de toda a documentação opina pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE  
623. BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, com as  
624. atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ, nos termos da Resolução 1.073/16, do  
625. CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação  
626. profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização  
627. do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o  
628. mérito seguiu para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que após  
629. análise e considerações delibera pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM  
630. ENGENHARIA MECÂNICA, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA  
631. e sugerimos a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das  
632. atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das  
633. competências relacionadas ao Art. 12 combinado com o art. 25 da Resolução 218/73 do CONFEA  
634. (Deliberação Nº 06/2019, de 11/05/19); Considerando que a matéria foi apreciada pela Câmara  
635. Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB), que após apreciação  
636. de toda documentação e recomendações defere pelo cadastramento do CURSO DE  
637. BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, ministrado CENESUP - CENTRO NACIONAL DE  
638. ENSINO SUPERIOR LTDA, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA que regulamenta a  
639. atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais  
640. registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no  
641. âmbito da Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser  
642. concedidas as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da  
643. Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas ao Art. 12  
644. combinado com o Art. 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. (Decisão CEMMQ/PB Nº 034/2019);  
645. Considerando a apreciação do mérito exara parecer com o seguinte teor: "Processo  
1094947/2018. Interessado: CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA  
(FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) Assunto: Cadastramento do Curso de Bacharelado em  
Engenharia Mecânica. Trata o processo a solicitação do cadastramento do CURSO DE  
BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA da Faculdade Uninassau, estabelecida na Av.  
Presidente Epitácio Pessoa, 1213, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, para que os egressos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

646. possam obter o registro junto ao CREA/PB; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM  
647. ENGENHARIA MECÂNICA, com carga horária de 3.660 horas que foram anexados ao processo na  
648. forma física e digital as seguintes documentações: Requerimento Portaria Nº 246/2013,  
649. Resolução de Regulamentação do curso Portaria 246/2018, Resolução de reconhecimento o curso  
650. em questão, Formulário B, Relação do corpo docente, Projeto Pedagógico do curso em questão,  
651. incluindo as ementas das disciplinas; Considerando que a ATEC em seu parecer deferiu seu  
652. parecer pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA da  
653. Faculdade Uninassau João Pessoa/PB, com atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ  
654. nos termos da resolução 1.073/16, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,  
655. atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no  
656. sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da  
657. engenharia e da Agronomia; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional  
658. do CREA/PB foi pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM  
659. ENGENHARIA MECÂNICA, ministrado pelo CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR  
660. LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) e sugerindo a concessão aos egressos do curso, as  
661. atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º da Resolução  
662. 1073/2016 do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas no art.12 combinado  
663. com o art. 25 da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional Engenheiro Mecânico;  
664. Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química foi pelo  
665. Deferimento do Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA  
666. ministrado pelo CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA (FACULDADE  
667. MAURÍCIO DE profissionais para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º da Resolução  
668. 1073/2016 do CONFEA para o desempenho das competências relacionadas no art.12 combinado  
669. com Art. 25 da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional Engenheiro Mecânico,  
670. consta na tabela de Títulos instituída na Resolução CONFEA 473/2002, do CONFEA com o código  
671. 131-08-00. Parecer: Diante do exposto acima somos favoráveis ao deferimento de solicitação pelo  
672. cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA MECÂNICA, da Faculdade  
673. Uninassau. João Pessoa/PB, atendendo todas as resoluções citadas acima. João Pessoa, 05 de  
674. junho de 2019-06-04. Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.”. Após exposição submete  
675. o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não  
676. havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por  
677. unanimidade; **5.14. Processo: Prot. 1094947/2018 – CENESUP – CENTRO NAC. DER ENS.  
678. SUPERIOR.** Assunto: Solicita cadastro do Curso de Engenharia Química. O relator procede  
679. exposição do processo, considerando a matéria trata de requerimento protocolado pelo CENESUP  
680. - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 05.474.470/0001-00, entidade  
681. Mantenedora da Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA,  
682. estabelecida na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 67 – Estados, João Pessoa/PB; Considerando que  
683. o processo versa sobre o cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA  
684. na Modalidade Educação Presencial, da referida IES, com base no artigo 4º do Anexo II, da  
685. Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO  
686. SUPERIOR LTDA, entidade Mantenedora da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA é uma  
687. sociedade empresarial de natureza privada, criada em 13 de dezembro de 2002, com sede e foro  
688. na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba; Considerando que a FACULDADE UNINASSAU JOÃO  
689. PESSOA foi credenciada pela Portaria 57/07, de 18/01/2007 e reconhecida pela Portaria  
690. 710/15, de 15/07/2015, oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema CONFEA/CREAs,  
691. dentre eles: CST Construção de Edifícios, Engenharia Ambiental e Sanitária, Engenharia Mecânica,  
692. Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia de Produção, CST em Redes de Computados,  
693. CST em Segurança do Trabalho, etc. (fonte: e-MEC); Considerando que a FACULDADE  
694. UNINASSAU JOÃO PESSOA está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B”  
695. que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida  
no artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO  
EM ENGENHARIA QUÍMICA da referida IES, na Modalidade Educação Presencial, foi autorizado e  
reconhecido pelas Portarias 179/13 e 1012/17, respectivamente, em 09/05/13 e 25/09/17 e  
possui os números 201113500 e 201610347, respectivamente, no e-MEC; Considerando que a  
carga horária de 3.680 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

696. 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado)  
697. das engenharias que é de 3.600 horas; Considerando que o título acadêmico de Engenheiro  
698. Químico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução Nº 473, de 2002, do CONFEA com o  
699. código 141-06-00; considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE  
700. BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, em questão, seja devidamente cadastrado neste  
701. Regional para fins de registro dos respectivos egressos; considerando o disposto na Decisão PL-  
702. 1727/14, do CONFEA, respectivamente, (vide cópia em anexo); Considerando que as atribuições  
703. dos egressos do referido curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução Nº 1.073,  
704. de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,  
705. competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema  
706. CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da  
707. Agronomia; Considerando que o processo foi instruído pela Assessoria Técnica do CREA-PB, que  
708. após análise de toda a documentação opina pelo deferimento do cadastramento do CURSO DE  
709. BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, da FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA, com as  
710. atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ, nos termos da Resolução 1.073/16, do  
711. CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação  
712. profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização  
713. do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o mérito  
714. seguiu para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que após  
715. análise e considerações delibera pelo cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA, na  
716. Modalidade Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO  
717. SUPERIOR LTDA, sugerindo que seja concedido aos egressos do curso às atribuições previstas no  
718. art. 7º, da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas  
719. no art. 5º da Resolução Nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas  
720. no artigo 17 da Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA com título profissional  
721. “Engenheiro Químico”, código 141-06-00 (Resolução CONFEA Nº 473/2002), (Deliberação Nº  
722. 02/2019); Considerando que a matéria foi apreciada pela Câmara Especializada de Engenharia  
723. Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) que após apreciação de toda documentação e  
724. recomendações deferiu pelo cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA, na Modalidade  
725. Educação Presencial, protocolado pelo CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR  
726. LTDA, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos,  
727. atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no  
728. Sistema CONFEA/CREAs para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da  
729. Engenharia e da Agronomia. Aos futuros profissionais egressos do curso deverão ser concedidas  
730. as atribuições previstas no art. 7º da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com  
731. as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das  
732. competências relacionadas no artigo 17 da Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do  
733. CONFEA, com título profissional “Engenheiro Químico”, código 141-06-00 (Resolução CONFEA Nº  
734. 473/2002). (Decisão CEMMQ/PB Nº 036/2019); Considerando a apreciação do mérito exarar  
735. parecer com o seguinte teor: “....Trata o processo a solicitação do cadastramento do CURSO DE  
736. BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA da Faculdade Uninassau, estabelecida na Av.  
737. Presidente Epitácio Pessoa, 1213, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, para que os egressos  
738. possam obter o registro junto ao CREA/PB; Considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM  
739. ENGENHARIA QUÍMICA, com carga horária de 3.680 horas, que foram anexados ao processo na  
740. forma física e digital as seguintes documentações: Requerimento Portaria Nº 179/2013,  
741. Resolução de Regulamentação do curso Portaria 1012/2017, Resolução de reconhecimento o  
742. curso em questão, Formulário B, Projeto Pedagógico do curso em questão, incluindo as ementas  
743. das disciplinas Relação do corpo docente; Considerando que a ATEC em seu parecer deferiu seu  
744. parecer pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, da  
745. Faculdade Uninassau João Pessoa/PB, com atribuições profissionais definidas pela CEAP/CEMMQ  
746. nos termos da resolução Nº 1.073/16, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos,  
atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no  
sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da  
engenharia e da Agronomia; Considerando que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional  
do CREA/PB, foi pelo Deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

747. *ENGENHARIA QUÍMICA, ministrado pelo CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPEROR*  
748. *LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU) e sugerindo a concessão concedido aos egressos do*  
749. *curso as atribuições no Art. 7º da Lei Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinados com as*  
750. *atividades relacionadas no art. 5º da Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das*  
751. *competências relacionadas no art. 17 da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, com o título*  
752. *profissional Engenheiro Químico, código 141-06-00 (Resolução CONFEA 473/2002); Considerando*  
753. *que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química foi pelo Deferimento*  
754. *do Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA QUÍMICA, ministrado pelo*  
755. *CENESUP- CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPEROR LTDA (FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU)*  
756. *e sugerindo à concessão concedendo aos egressos do curso as atribuições no Art. 7º da Lei Nº*  
757. *5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinados com as atividades relacionadas no art. 5 da*  
758. *Resolução 1073/2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17*  
759. *da Resolução Nº 218/73 do CONFEA, com o título profissional Engenheiro Químico, código 141-*  
760. *06-00(Resolução CONFEA 473/2002). Parecer: Diante do exposto acima, somos favoráveis ao*  
761. *deferimento de solicitação pelo cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA*  
762. *QUÍMICA da Faculdade Uninassau, João Pessoa/PB, atendendo todas as resoluções acima citadas.*  
763. *João Pessoa 05 de junho de 2019. Conselheiro: Francisco Xavier Bandeira Ventura. João Pessoa*  
764. *05 de junho de 2019. Conselheiro: Francisco Xavier Bandeira Ventura.”. Após exposição submete*  
765. *o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não*  
766. *havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por*  
767. *unanimidade; **5.15. Processo: Prot. 1095330/2018 – ANASTASIO ALONSO VARELA.***  
768. *Assunto: Solicita Registro Profissional. O relator procede exposição do processo, considerando o*  
769. *processo em tela tratar de requerimento para registro de profissional estrangeiro de interesse do*  
770. *Engenheiro Civil ANASTASIO ALONSO VARELA, diplomado no exterior pela Universidade de*  
771. *Granada, portador de visto permanente conforme disposto no art. 4º da Res. Nº 1.007/03-*  
772. *CONFEA e seus parágrafos; Considerando que o profissional em comento é de nacionalidade*  
773. *espanhola, natural de Cádiz/ES, nascido no dia 16 de agosto de 1972, Identidade D.N.I:*  
774. *A2427364800, CPF 701.876.111-57, residente na Av. Nego, 99 (APT. 302) – Tambaú – João*  
775. *Pessoa/PB - CEP 58.039-100 – e-mail: tasioav@gmail.com, telefones: 83 9 9833-3231 e 3035-*  
776. *2288 (fls. 01, 04, 06, 10); Considerando que o requerente apresentou diploma e histórico*  
777. *acadêmico informando que o mesmo concluiu os estudos universitários correspondentes*  
778. *organizados pela Escola Universitária de Engenharia Civil expedindo-lhe o título de Engenheiro*  
779. *Civil, em 16 de março de 1994, pela Universidade de Granada; Considerando que o diploma*  
780. *apresentado pelo profissional foi revalidado pela UFPB – Universidade Federal da Paraíba, através*  
781. *do processo Nº 23074.026972/11-83, conforme certidão expedida pela UFPB e registrado sob o*  
782. *nº 003, do livro R-2, fls. 003 (fls. 03), tendo o requerente anexado cópia do processo nº*  
783. *23074.026972/11-83, de revalidação, tramitado na UFPB, através do qual se verificou que da*  
784. *análise de equivalência das disciplinas cursadas o histórico do interessado não atendia aos*  
785. *conteúdos mínimos exigidos pela Resolução CES/CNE nº 11 para os cursos de engenharia no*  
786. *Brasil, necessitando, portanto, da complementação dos seguintes conteúdos: a) Metodologia*  
787. *Científica e Tecnológica; b) Comunicação e Expressão; c) Fenômeno dos Transportes; d) Ciências*  
788. *do Ambiente; e) Hidrologia; f) Análise de Sistema de Transportes; g) Pavimentação e h) Estradas*  
789. *e Transportes; considerando que a comissão instituída pela UFPB, após a complementação dos*  
790. *conteúdos acima citados, pelo interessado, decidiu favoravelmente pelo deferimento da*  
791. *revalidação de diploma de graduação em engenharia civil para ANASTASIO ALONSO VARELA,*  
792. *registrada sob nº 003, do livro R-2, fls. 003, do Processo Nº 23074.026972/11-83 (fls. 03, 403-*  
793. *407); Considerando que a UFPB fez a equivalência do curso de engenharia civil da Universidade*  
794. *de Granada na Espanha com o curso de engenharia civil da própria Instituição (UFPB);*  
795. *considerando que carga horária inicial obtida foi de 3.834,50 horas é superior ao mínimo de 3.600*  
796. *exigida na Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, do Ministério da Educação (fls.*  
797. *350/351); Considerando, no entanto, que o requerente teve a revalidação do seu curso deferida*  
798. *pela UFPB, após a complementação/integralização dos conteúdos curriculares exigidos por ocasião*  
799. *da equivalência curricular; considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na*  
800. *Resolução 1007/03, do CONFEA, Seção I, referente ao registro de profissional com visto*  
801. *permanente; Considerando o parecer exarado pela Assessoria Técnica do CREA-PB após análise*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

797. detalhada da documentação apresentada, que recomendo deferimento do registro profissional do  
798. Sr. ANASTASIO ALONSO VARELA com o título de ENGENHEIRO CIVIL (Cód. 111-02-00) após a  
799. devida equivalência prevista na Decisão Normativa nº 0012/83 e a concessão das suas atribuições  
800. nos termos da Resolução 1073/16, ambas do CONFEA; Considerando que o mérito em seu rito foi  
801. apreciado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREAPB que deliberou o pedido  
802. do requerente com o título de Engenheiro Civil (Código 111-02-00) e habilitação para  
803. desempenhar atividades profissionais no campo de atuação da Engenharia Civil (Deliberação Nº  
804. 003/2019, de 11/03/19); Considerando que o processo seguiu para análise da Câmara  
805. Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que após toda análise da documentação  
806. apresentada, notadamente a análise curricular, deferiu o mérito devendo ser concedido ao  
806. profissional às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas no art. 5º, da  
807. Resolução Nº 1.073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º, da  
807. Resolução Nº 218/73, ambas do CONFEA, conforme é atribuído aos egressos do curso de  
808. Bacharelado em engenharia civil da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, excetuando-se:  
809. Pontes, Pavimentações e obras especiais, em razão das atribuições não constarem no histórico  
810. escolar do requerente; Considerando apreciação da matéria, apresenta parecer após análise da  
811. documentação probatória com o teor: "...Processo: 1095330/2018. Interessado : Anastasio Alonso  
812. Varela. Assunto: Registro de Profissional Estrangeiro. Ao Plenário do CREA/PB. Trata o processo  
813. para registro de profissional estrangeiro, Anastasio Alonso Varela, de nacionalidade espanhola,  
814. diplomado no curso de engenharia civil pela Universidade de Granada, na Escola Universitária de  
815. Arquiteturas Técnicas da Espanha, tendo o profissional solicitado a revalidação do diploma de  
816. graduação em engenharia civil, pela Universidade Federal da Paraíba, através do processo nº  
817. 23074.026972/2011- 83- UFPB. O conselho superior de ensino, pesquisa e extensão da  
818. Universidade Federal da Paraíba, na reunião ordinária 09/2018 na 1ª Sessão realizada em 22 de  
819. outubro de 2018, aprovou por unanimidade o parecer favorável, emitido pela conselheira Sra.  
819. Joacilda da Conceição Nunes, a REVALIDAÇÃO do diploma de graduação em Engenharia Civil de  
820. Anastasio Alonso Varela, conforme consta nas fls. 403/404/405/406 e 407 deste processo nº  
821. 1095330/2018- Vol.III. Através da Gerência de Registro foi enviado o processo nº 1095330/2018,  
822. contendo três volumes a ATEC, para analisar a possibilidade do deferimento do Registro  
823. Profissional do Diploma do Sr. Anastásio Alonso Varela, onde foi analisado pelo assessor técnico  
824. do CREA/PB, Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes, tendo o mesmo constatado que o diploma do Sr.  
825. Anastásio Alonso Varela foi revalidado pela Universidade Federal da Paraíba, através do processo  
826. nº 23074.026972/2011- 83- UFPB, conforme certidão expedida pela UFPB e registrado sob nº003  
827. do livro R-2, fls. 003, diante das considerações as fls. 411e 412 deste processo, foi recomendado  
828. o deferimento do registro profissional do Sr. Anastásio Alonso Varela com o título de engenheiro  
829. civil (cód.111-02-00), após a devida equivalência prevista na decisão Normativa nº 0012/83 e a  
830. concessão das suas atribuições nos termos da Resolução 1073/16, ambas do CONFEA;  
831. Considerando a deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB nº  
832. 03/2019, referente ao referido processo, onde foi aprovado pelo deferimento do pedido de  
833. Registro profissional com o título de engenheiro Civil (111-02-00) e habilitação para desempenhar  
834. atividades profissionais no campo de atuação da engenharia civil, deliberou também o presente  
835. processo para a Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEECA), para avaliação e definições  
836. das atribuições e competências do requerente; Considerando a decisão da Câmara Especializada  
837. de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA) as fls. 422e 423 deste processo, onde foi deferido o  
838. pedido de registro do profissional Anastásio Alonso Varela, junto ao CREA/PB, devendo ser  
839. concedido ao mesmo às atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas do  
840. artigo 5º da Resolução Nº 1073 /2016 do CONFEA, para o desempenho das competências  
841. relacionadas ao artigo 7º da resolução Nº 218/1973 do CONFEA, conforme é atribuído aos  
842. egressos do curso de Bacharelado em Engenharia Civil da UFPB, Exceto: Pontes, Pavimentações e  
843. obras Especiais, por não constarem no histórico escolar do solicitante. Parecer: Considerando o  
844. que está exposto acima, somos favoráveis ao deferimento da solicitação de Registro Profissional  
845. perante a este Conselho, do Sr. Anastásio Alonso Varela, conforme é atribuído aos egressos do  
curso de Bacharelado em Engenharia Civil da UFPB, Exceto: Pontes, Pavimentações e obras  
Especiais, por não constarem no histórico escolar do solicitante. Este é o nosso parecer, salvo  
melhor juízo. João Pessoa 05 de junho de 2019. "Conselheiro: Francisco Xavier Bandeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

846. *Ventura.* Após exposição submete o parecer a consideração dos presentes. O Presidente procede  
847. em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o  
848. parecer sido aprovado por unanimidade; O Presidente registra ausência justificada da Conselheira  
849. Teceu. em Const. **EVELYNE EMANUELLE P. DE LIMA** ficando prejudicados os processos: **5.16.**  
850. **Processo: Prot. 1044566/2015 – JBF CONST. E INCORP. EIRELI – ME.** Assunto: Recurso;  
851. **5.17. Processo: Prot. 1046001/2015 – CONST. E SERV. DE LIMPEZA CRC LTDA.** Assunto:  
852. **Recurso; 5.18.-Processo: Prot. 1044146/2015 – EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA – ME.**  
853. **Assunto: Recurso; 5.19. Processo: Prot. 1045235/2015 – M<sup>a</sup> DO SOCORRO A. CARDOSO-**  
854. **ME.** Assunto: Recurso; **5.20. Processo: Prot. 1042139/2015 – ABS FRIO SERVIÇOS LTDA –**  
855. **ME.** Assunto: Recurso; **5.21. Processo: Prot. 1044989/2015 – PREVSEG PERICIA TÉC. AMB.**  
856. **E SEG. TRABALHO.** Assunto: Recurso; **5.22. Processo: Prot. 1043480/2015 – ELEVADORES**  
857. **OTIS LTDA.** Assunto: Recurso. Em seguida o Presidente convida o Conselheiro Eng. Minas  
858. **RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO** para relato dos processos: **5.23. Processo: Prot.**  
859. **1101922/2019 – JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA.** Assunto: Solicita anotação de curso de  
860. **Engenharia de Segurança do Trabalho.** O relator procede à exposição do processo, considerando  
861. os termos do requerimento protocolizado pela Engenheira Civil JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA, que  
862. solicita deste Conselho a anotação de curso de especialização em Engenharia de Segurança do  
863. Trabalho, ministrado pelo UNIPÊ - Centro Universitário de João Pessoa, no período 27/10/2014 a  
864. 03/03/2016, com carga horária de 610 horas; Considerando que foi constatado no processo o  
865. registro nacional da profissional com informação de que a mesma encontra-se em situação  
866. regular junto a este conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação da  
867. profissional interessada de 08 de setembro de 2014, está compatível com a data de início do  
868. curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a  
869. profissional cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 27  
870. de outubro de 2014 a 03 de março de 2016, ou seja, a especialização teve início após a  
871. diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, UNIPÊ - Centro Universitário  
872. de João Pessoa atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de  
873. Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que a interessada apresentou a documentação  
874. exigida pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o  
875. mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que  
876. após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da  
877. inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação  
878. do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o teor: *"A profissional*  
879. *JÉSSICA DE QUEIROZ VIEIRA solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de*  
880. *Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo Centro Universitário de João*  
881. *Pessoa; Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o*  
882. *profissional cursou o referido curso no período 27/10/2014 a 03/03/2016, com carga horária de*  
883. *610 horas; Considerando que o profissional possui diploma desde 08/09/2014 como Engenheira*  
884. *Civil; Considerando que a Universidade e o Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando*  
885. *que o solicitante atende todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em relação a*  
886. *documentação apresentada quanto ao período do curso e me acostando no parecer da Comissão*  
887. *de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste*  
888. *Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor juízo. "Conselheiro Regional Renan Guimarães de*  
889. *Azevedo.*"Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede  
890. em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o  
891. parecer sido aprovado por unanimidade; **5.24. Processo: Prot. 1101604/2019 – PABLO**  
892. **FABRÍCIO C. DE ALBUQUERQUE.** Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de  
893. **Segurança do Trabalho.** O relator procede com a exposição do processo, considerando os termos  
894. do requerimento protocolizado pelo Engenheiro Eletricista PABLO FABRÍCIO C. DE ALBUQUERQUE  
que solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança  
do Trabalho ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 09/01/2016 a  
25/11/2017, com carga horária de 600 horas, Considerando que foi constatado no processo o  
registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação  
regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação do  
profissional interessado, datada de 18 de dezembro de 2015 está compatível com a data de início



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

895. do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o  
896. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no  
897. período de 09 de janeiro de 2016 a 25 de novembro de 2017, ou seja, a especialização teve início  
898. após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino Faculdades  
899. Integradas de Patos - FIP atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de  
900. Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou a documentação  
901. exigida pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o  
902. mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que  
903. após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da  
904. inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela o processo seguiu para apreciação  
905. do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o teor: ".O  
906. profissional PABLO FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE solicita a este conselho anotação do  
907. Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo FIP -  
908. Faculdade Integrada de Patos; Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade;  
909. Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 09/01/2016 a 25/11/2017,  
910. com carga horária de 600 horas; Considerando que o profissional possui registro neste Conselho  
911. desde 18/12/2015 como Engenheira Elétrica; Considerando que a Universidade e o Curso  
912. possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da  
913. nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso e me  
914. acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer  
915. FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.  
916. Conselheiro Regional Eng. Minas Renan Guimarães de Azevedo.", Após exposição submete o  
917. parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não  
918. havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por  
919. unanimidade; **5.25. Processo: Prot. 1101046/2019 – RODOLFO AQUINO DE FARIAS.**  
920. **Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho.** O relator procede a  
921. relato, considerando os termos do requerimento protocolizado pelo Engenheiro Mecânico  
922. RODOLFO AQUINO DE FARIAS que solicita deste Conselho a anotação do curso de Especialização  
923. em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos – FIP,  
924. no período 24/09/2016 a 10/06/2018, com carga horária de 600 horas, Considerando que foi  
925. constatado no processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo  
926. encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do  
927. curso de graduação do profissional interessado, datado de 10 de outubro de 2014, está  
928. compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do  
929. Trabalho; Considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de  
930. Segurança do Trabalho no período de 24 de setembro de 2016 a 10 de junho de 2018, ou seja, a  
931. especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de  
932. Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP atendeu a todas as solicitações exigidas pela  
933. Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado  
934. apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº  
935. 9.394/1996; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade  
936. em tela, o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19,  
937. exara parecer com o seguinte o teor: ". O profissional RODOLFO AQUINO DE FARIAS solicita a este  
938. conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso  
939. ministrado pela FIP - FACULDADE INTEGRADA DE PATOS; Considerando que o profissional está  
940. em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período  
941. 24/09/2016 a 10/06/2018, com carga horária de 600 horas; Considerando que o profissional  
942. possui registro neste Conselho desde 10/10/2014 como Engenheiro Mecânico; Considerando que  
943. a Universidade e o curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende  
944. todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada  
quanto ao período do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho  
deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso  
parceir, salvo melhor juízo. "Conselheiro Regional Engenheiro de Minas Renan Guimarães de  
Azevedo.", Após exposição submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente  
procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede em regime de votação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

945. tendo o parecer sido aprovado por unanimidade; **5.26. Processo: Prot. 1100105/2019 –**  
946. **MARCIO SOUZA DA SILVA.** Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do  
947. Trabalho. O relator procede a relato do processo, considerando os termos do requerimento  
948. protocolizado pelo Engenheiro Ambiental MARCIO SOUZA DA SILVA, registro nº 161232524-6,  
949. que solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança  
950. do Trabalho ministrado pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba- IESP, no período  
951. 30/08/2013 a 20/03/2015, com carga horária de 610 horas; Considerando que foi constatado no  
952. processo o registro nacional do profissional com informação de que o mesmo encontra-se em  
953. situação regular neste conselho; Considerando que a data de diplomação do curso de graduação  
954. do profissional interessado, datada de 07 de agosto de 2013, está compatível com a data de início  
955. do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que o  
956. profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no  
957. período de 30 de agosto de 2013 a 20 de março de 2015, ou seja, a especialização teve início  
958. após a diplomação da graduação; Considerando que a Instituição de Ensino, Instituto de  
959. Educação Superior da Paraíba - IESP atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e  
960. Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); Considerando que o interessado apresentou as  
961. documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996;  
962. Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de Engenharia de Segurança  
963. do Trabalho, que após análise da documentação probatória deferiu o pleito; Considerando que em  
964. razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em tela, o processo seguiu para  
965. apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o seguinte  
966. com o teor: “..O profissional MARCIO SOUZA DA SILVA solicita a este conselho anotação do Curso  
967. de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo INSTITUTO DE  
968. EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA; Considerando que o profissional está em dia com sua  
969. anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido curso no período 30/08/2013 a  
970. 20/03/2015, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional possui registro  
971. neste Conselho desde 13/08/2013 como Engenheiro Ambiental; Considerando que a Universidade  
972. e o Curso possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-  
973. requisitos da nossa legislação, tanto em relação a documentação apresentada quanto ao período  
974. do curso e me acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos  
975. de parecer FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, salvo melhor  
976. juízo. “Conselheiro Regional Engenheiro de Minas Renan Guimarães de Azevedo.” Após exposição  
977. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e  
978. não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por  
979. unanimidade; **5.27. Processo: Prot. 1100805/2019 – SUZANE LIMA MORAIS.** Assunto:  
980. Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. O relator procede à  
981. exposição do processo, considerando os termos do requerimento protocolizado pela Engenheira  
982. Civil SUZANE LIMA MORAIS, registro Nº 161669140-9, solicita deste Conselho a anotação do  
983. Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Instituto de Educação  
984. Superior da Paraíba – IESP, no período 29/07/2017 a 22/09/2018, com carga horária de 610  
985. horas; Considerando que foi constatado no processo o registro nacional da profissional com  
986. informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando que a  
987. data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 26 de julho de  
988. 2017, está compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de  
989. Segurança do Trabalho; Considerando que a profissional interessada cursou a especialização em  
990. Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 29 de julho de 2017 a 22 de setembro de  
991. 2018, ou seja, a especialização teve início após a diplomação da graduação; Considerando que a  
992. Instituição de Ensino Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP atendeu as solicitações  
993. exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST; Considerando que a  
994. interessada apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985  
e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela Comissão de  
Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação probatória deferiu o  
pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada da modalidade em  
tela, o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o art. 9º, Inciso 19,  
exara parecer com o teor: “A profissional SUZANE LIMA MORAIS solicita a este conselho anotação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

995. do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em seu currículo, curso ministrado pelo  
996. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA; Considerando que o profissional está em dia  
997. com sua anuidade; Considerando que o profissional cursou o referido Curso no período  
998. 29/07/2017 a 22/09/2018, com carga horária de 610 horas; Considerando que o profissional esta  
999. diplomado desde 26/07/2017 como Engenheira Civil; Considerando que a Universidade e o Curso  
1000. possuem registro no CREA-PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da  
1001. nossa legislação, tanto em relação à documentação apresentada quanto ao período do curso e me  
1002. acostando no parecer da Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer  
1003. FAVORÁVEL a anotação do curso neste Conselho. Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.  
1004. "Conselheiro Regional Engenheiro de Minas Renan Guimarães de Azevedo." Após exposição  
1005. submete o parecer à consideração dos presentes. O Presidente procede em regime de discussão e  
1006. não havendo manifestação procede em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por  
1007. unanimidade; **5.28. Processo: Prot. 1101927/2019 – ANDRESSA PEREIRA DE O. LEAL.**  
1008. Assunto: Solicita anotação de curso de Engenharia de Segurança do Trabalho. O relator procede  
1009. exposição do processo, considerando os termos do requerimento protocolizado pela Eng. Sant.  
1010. Adib.ANDRESSA PEREIRA DE O. LEAL, registro Nº 051595697-0, que solicita deste Conselho a  
1011. anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado  
1012. Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 03/12/2016 a 15/09/2018, com carga horária  
1013. de 600 horas, e; Considerando que foi constatado no processo o registro nacional da profissional  
1014. com informação de que a mesma encontra-se em situação regular neste conselho; Considerando  
1015. que a data de diplomação do curso de graduação da profissional interessada, datada de 28 de  
1016. novembro de 2016, está compatível com a data de início do curso de especialização em  
1017. Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a profissional interessada cursou a  
1018. especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 03 de dezembro de 2016  
1019. a 15 de setembro de 2018, ou seja, a especialização teve início após a diplomação da graduação;  
1020. Considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos – FIP atendeu as  
1021. solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST);  
1022. Considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor,  
1023. Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela  
1024. Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, que após análise da documentação  
1025. probatória deferiu o pleito; Considerando que em razão da inexistência de Câmara Especializada  
1026. da modalidade em tela, o processo seguiu para apreciação do Plenário em conformidade com o  
1027. art. 9º, Inciso 19, exara parecer com o seguinte teor: "A profissional ANDRESSA PEREIRA DE  
1028. OLIVEIRA LEAL solicita a este conselho anotação do Curso de Engenharia de Segurança do  
1029. Trabalho em seu currículo, curso ministrado pela FIP - Faculdades Integrada de Patos;  
1030. Considerando que o profissional está em dia com sua anuidade; Considerando que o profissional  
1031. cursou o referido curso no período 03/12/2016 a 15/09/2018, com carga horária de 600 horas;  
1032. Considerando que o profissional possui diploma desde 28/11/2016 como Engenheira Sanitarista  
1033. Ambiental; Considerando que a Universidade e o Curso possuem registro no CREA-  
1034. PB; Considerando que o solicitante atende todos os pré-requisitos da nossa legislação, tanto em  
1035. relação a documentação apresentada quanto ao período do curso e me acostando no parecer da  
1036. Comissão de Segurança do Trabalho deste CREA, somos de parecer FAVORÁVEL a anotação do  
1037. curso neste Conselho. Este é nosso parecer, Salvo melhor juízo. "Conselheiro Regional Engenheiro  
1038. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.". Após exposição submete o parecer a consideração dos  
1039. presentes. O Presidente procede em regime de discussão e não havendo manifestação procede  
1040. em regime de votação, tendo o parecer sido aprovado por unanimidade. Prossequindo o  
1041. Presidente procede com o item **5.29 – Homologação de Processos "ad-referendum" Plenário em**  
1042. atendimento ao disposto na PL Nº 007/2019 – CREA-PB, de 06/02/18, a saber: REGISTRO DE  
1043. PESSOA JURÍDICA: Prot. 1093064/2018 - FAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS  
1044. IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME; Prot. 1092357/2018 - OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E  
INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1096772/2018 - DOCE LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
LTDA – ME; Prot. 1094250/2018 - ASPRO SERVIÇOS EM GNV LTDA; Prot. - 1091728/2018 -  
BATISTA & ANDRADE INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE FIBRA LTDA – ME; Prot. 1094164/2018 -  
GGP COSNTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES; Prot. 1094646/2018 - JOSÉ HUMBERTO JACINTO DOS  
SANTOS – ME; Prot. 1094163/2018 - MORADAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

1045 1093983/2018 - CONSTRUTORA HS EIRELI EPP; Prot. 1089312/2018 - BENTONIT UNIÃO  
1046 NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Prot. 1091954/2018 - GRANISTONE S/A; Prot.  
1047 1095434/2018 - MDK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1095240/2018 - NUTRIAL  
1048 COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA - ME; Prot. 1095613/2018 - JOSELIO SILVA DO  
1049 NASCIMENTO; Prot. 1085876/2018 - LCF COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, MATERIAL  
1050 DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1095206/2018 - JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
1051 CONSTRUÇÕES; Prot. 1095478/2018 - PARQUE VERDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE  
1052 LTDA; Prot. 1086788/2018 - AERO AGRICOLA NORDESTINA LTDA; Prot. 1092933/2018  
1053 SINFRONIO SABINO DE ARAUJO NETO EIRELI; Prot. 1093681/2018 - J S DA SILVA - ME; Prot.  
1054 1095241/2018 - ENGCONSULT CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; Prot.  
1055 1094052/2018 - GILDO ANTONIO DE SANTANA EIRELI - ME; Prot. 1091488/2018 - ITALO  
1056 OLIVEIRA ARAÚJO EIRELI; Prot. 1092201/2018 - MGA2 INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Prot.  
1057 1096629/2018 - ALENCAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME; Prot. 1096089/2018 -  
1058 SIMÕES FERREIRA CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME; Prot.  
1059 1095314/2018 - E W NUNES DE ANDRADE EIRELI - ME; Prot. 1096570/2018 - BLM -  
1060 CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1097832/2019 - JMC  
1061 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1098179/2019 - ACRM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
1062 LTDA; Prot. 1097900/2019 - CAIO MANGUEIRA DE MORAES ENGENHARIA EIRELI - ME; Prot.  
1063 1092143/2018 - L&L CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME; Prot. 1096149/2018  
1064 - JCR EDIFICAÇÕES EIRELI; INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Prot. 1108784/2019 -  
1065 PATRIMÔNIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;  
1066 Prot. 1107971/2019 - EWERTON LUIZ DE ASSIS GARCIA 05776181488; Prot. 1108373/2019 SW  
1067 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; Prot. 1087710/2018 SUPERMIX CONCRETO S/A; Prot.  
1068 1105566/2019 CONSTRUBLOCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Prot.  
1069 1109234/2019 W.R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME; Prot. 1109076/2019 FRANCISCO  
1070 EDIMAR FERNANDES CAVALCANTE - ME; Prot. 1101970/2019 RPS INCORPORAÇÕES LTDA; Prot.  
1071 1101996/2019 ARARA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Prot. 1100071/2019 CASA CAMPINA  
1072 CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1100786/2019 MACIEL & ROLIM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -  
1073 ME; Prot. 1087661/2018 ANDAIMES JP E SERVIÇOS EIRELI - ME; ANOTAÇÃO DE CURSO E  
1074 TÍTULOS: Prot. 1097986/2019 FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO, Prot.  
1075 1100049/2019 JONANTHAN BARRETO DE LIMA e Prot. 1095991/2018 EDUARDO VICTOR FEITOSA  
1076 DA SILVA. Em seguida procede com a homologação, tendo sido acatada pelos presentes. O  
1077 Presidente passa ao item **6.0. INTERESSES GERAIS**. Usa da palavra o Presidente pra informar que  
1078 tecer assuntos relativos á 76ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - 76ª SOEA, acerca  
1079 dos deslocamentos para a cidade de Palmas-to. Diz não existir passagem aérea suficiente para  
1080 deslocamento à cidade. O CONFEA decidiu que as cidades circunvizinhas terão auxílio terrestre no  
1081 valor de R\$ 1.200,00 para participação no evento. Diz o participante que quiser se deslocar  
1082 terrestre terá esse auxílio conjuntamente com as diárias para o período. Diz que a decisão é  
1083 individual. Registra ainda que todos os Conselheiros receberão uma declaração para informar se  
1084 sairá candidato ao 10º CNP para delegado. Informa que os participantes que não optarem, terão  
1085 seus bilhetes emitidos de imediato. Dá conhecimento que as inscrições na 76ª SOEA já se  
1086 encontram disponíveis no site: [www.soea.com.br](http://www.soea.com.br), no valor de R\$ 450,00,(quatrocentos e  
1087 cinquenta reais) até o dia 12/07/19. Diz após a data ficará em R\$ 550,00, (quinhentos e  
1088 cinquenta reais). Encarece aos participantes providenciarem o pagamento da primeira diária do  
1089 Hotel, já bloqueado. Em seguida convida a Coordenadora do 10º CEP-PB para uso da palavra. A  
1090 profissional cumprimenta a todos e agradece ao Presidente a confiança depositada. Faz informe  
1091 da composição da Comissão que foi instituída através do Plenário em 06/02/19 (PL Nº 006/2019)  
1092 composta pelos Conselheiros: membros titulares: Eng. Civ. **Carmem Eleonôra C.A. Soares -**  
1093 **Coordenador; Eng. Civ. Francisco Xavier Bandeira Ventura; Eng. Civ. Suenne da Silva**  
1094 **Barros; Eng. Agr. Roberto Wagner C. Raposo e Eng. Elet. Martinho Nobre Tomaz de**  
**Souza; membros suplentes: Eng. Agr. João Alberto Silveira de Souza; Eng. Eletric. Orlando**  
**Cavalcanti Gomes Filho; Eng. Agr. Aderaldo Luiz de Lima; Eng. Minas Renan Guimarães**  
**de Azevêdo e Eng. Eletric. Antonio da Cunha Cavalcanti.** Servidores que auxiliarão a  
Comissão: Sonia R. Pessoa, Secretária Executiva da COR; Mª José Almeida da Silva e Grazielle  
Uchôa, além do servidor da área de TI Adilson Lucena. Cientifica os presentes que a COR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CREA-PB

1095 deliberou sobre todo o temário estabelecido pelo CONFEA que será "Estratégias da Engenharia e  
1096 da Agronomia para o Desenvolvimento Nacional "Diz: do temário tem os sub temas, que são os  
1098 eixos temáticos, saber: **Inovações Tecnológicas** - Inovações Tecnológicas no processo do  
1099 desenvolvimento econômico sob a ótica da Engenharia, da Agronomia e das Geociências;  
1100 **Recursos Naturais** - O papel da Engenharia, da Agronomia e das Geociências na utilização e  
1101 aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade; **Infraestrutura** - A governança da  
1102 política de infraestrutura brasileira sob a ótica da Engenharia; **Atuação Profissional** - Os rumos  
1103 na formação profissional da Engenharia, da Agronomia e das Geociências brasileiras; **Atuação**  
1104 **das Empresas de Engenharia** - Governança das Empresas de Engenharia e Obras Públicas.  
1105 Registra que a Comissão teve o cuidado de discutir todos os temas apontados e estão sendo  
1106 trabalhados nos eventos preparatórios que acontecerão nas cidades da Campina Grande, Patos e  
1107 Guarabira-PB, assim como no evento estadual cuja palestra magna será ministrada pelo ex-  
1108 Presidente do CONFEA e atual presidente do IBAPE-Nacional Eng.Civ. Wilson Lang sobre o tema:  
1109 "Os Rumos da Formação Profissional da Engenharia e Agronomia Brasileiras". Destaca que o  
1110 evento estadual acontecerá nas dependências do NordLuxxor Hotel, situado na praia de Tambaú,  
1111 as 19h30 do dia 09/07/19 e no dia 10/07/19, serão eleitos os delegados, cujas vagas serão:  
1112 quatro vagas para profissionais com mandato e quatro vagas para profissionais sem mandato  
1113 junto ao Sistema. Para a vaga o profissional deverá apresentar 1 (um) trabalho que a Comissão  
1114 avaliará. Informa também que no dia 10/07 será aprovado o Regimento Interno do Congresso.  
1115 Agradece a compreensão de todos e encarece dos colegas divulgarem o evento junto aos órgãos  
1116 de trabalho e entidades destacando a sua importância. Em seguida faz exposição do material  
1117 publicitário para divulgação, como cartazes, folders, faixas, blocos, pastas e crachás. E apresenta  
1118 a programação fechada do evento, a saber: **PROGRAMAÇÃO: CAMPINA GRANDE-PB - 02**  
1119 **JULHO/19 - TEMA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:** Local: Auditório do Instituto Fed. de Educ.  
1120 Ciência e Tecnologia – IFPB – Campus Campina Grande-PB. 09h00 - Abertura - 09h30 - Palestra:  
1121 Inovações Tecnológicas no Processo de Desenvolvimento Econômico: Palestrante: Senadora  
1122 Daniella Ribeiro - 10h20 - Mesa Redonda: Inovações Tecnológicas no Processo de  
1123 Desenvolvimento sob a Ótica da Engenharia e da Agronomia. Painelistas: Prof. Dr. Kepler Borges  
1124 França – CTRN – UFCG; Prof. Dr. Francisco Jácome Sarmento – UFPB - 11h40 – Encerramento.  
1125 **PATOS-PB - 03 JULHO/19 - TEMA - RECURSOS NATURAIS:** Local: Auditório da Ordem dos  
1126 Advogados do Brasil – OAB – Seccional de Patos. 09h00 - Abertura - 09h30 -Palestra: A Utilização  
1127 e Aproveitamento de Recursos Naturais com Sustentabilidade. Palestrante: Eng. Eletric. Robson  
1128 Barbosa - Secretário Executivo do PAC - 10h20 - Mesa Redonda: O Papel da Engenharia e da  
1129 Agronomia e os Recursos Naturais. Painelistas: Eng. Eletric. Martinho Nobre T. Sousa - Presidente  
1130 da ABEE-PB; Eng. Eletric. Luiz Carlos C. de Oliveira – Presidente do Conselho de Consumidores da  
1131 ENERGISA; Eng. Eletric. André Brayner/Eng. Eletric. Victor Lopes – Técnicos da Empresa Rio Alto.  
1132 11h40 – Encerramento. **GUARABIRA-PB - 05 JULHO/19 - TEMA – INFRAESTRUTURA:** O/19 -  
1133 Local: Auditório da Inspeção do CREA-PB –Guarabira. 09h00 - Abertura - 09h30 - Paineis: A  
1134 Governança da Política de Infraestrutura na Paraíba. Painelistas: Deputado Estadual Raniery  
1135 Paulino; Eng. Civ. Deusdete Queiroga –Secretário de Estado da SERHMACT - 10h20 - Mesa  
1136 Redonda: A Infraestrutura e o papel da Engenharia e da Agronomia na Sustentabilidade.  
1137 Expositores: Eng. Civ. Hugo Barbosa de Paiva Junior – Diretor ABENC-PB; Prof. Dr. Eng. Agr. José  
1138 Geraldo de V. Baracuhy – UFCG. 11h40 – Encerramento. **ENCONTRO ESTADUAL – 10º CEP-PB:** 09  
1139 **JULHO/19: TEMA: ATUAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA** - Local:  
1140 Auditório do Hotel NordLuxxor Tambaú – Tambaú - João Pessoa-PB - 19h00 - Abertura - 19h30 -  
1141 Palestra: Os Rumos da Formação Profissional da Engenharia e Agronomia Brasileiras. Palestrante:  
1142 Eng. Civ. Wilson Lang – Presidente do Inst. Bras. de Avaliações e de Avaliações e Perícias de  
1143 Engenharia – IBAPE Nacional. 10 JULHO/19: 08h30 - Aprovação do Regimento Interno 10º CEP-  
1144 PB - 09h00 - Mesa Redonda: Governança das empresas de Engenharia e Agronomia. Painelistas:  
1145 Eng. Civ. José William Montenegro Leal – Presidente do SINDUSCON-JP; Eng. Agr. Gilvan Barbosa  
Ferreira - EMBRAPA Algodão – Campina Grande-PB; 10h30 - Apresentação dos Trabalhos - 14h00  
- Plenária Final: Apresentação e aprovação das Propostas; Eleição dos Delegados. 15h30 –  
Encerramento. Prossequindo indaga aos presentes sobre a intenção da confecção de camiseta  
com a arte elaborada, propondo que a confecção fique a expensas de cada participante, vez que o  
CREA-PB não possui dotação para o tipo da despesa. Ressalta que dessa forma a Paraíba



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CREA-PB**

1146 divulgará a sua delegação. Pede os interessados entrar em contato com o Gabinete da Presidência  
1147 dizendo do interesse. Em seguida faculta a palavra, tendo o Conselheiro Luis Eduardo de V.  
1148 Chaves se manifestado pela escolha da camisa confeccionada em algodão colorido. O Presidente  
1149 diz da dificuldade em encontrar confecção com algodão colorido. O Conselheiro Eng. Eletric.  
1150 Antonio da Cunha Cavalcanti se manifesta para proceder com a doação das camisas. O  
1151 Conselheiro Eng. Minas Renan Guimarães se manifesta para proceder doação das camisas.  
1152 Prossequindo o presidente informar que aquele Conselheiro que tenha interesse em participar, se  
1153 manifeste junto ao Gabinete que o CREA-PB custeará a participação. O Conselheiro José  
1154 Humberto diz que a MÚTUA aproveitará a oportunidade para realizar ações concernentes ao  
1155 projeto MUTUA itinerante, nas cidades do interior do estado. O Presidente agradece a todos e  
1156 declara encerrada a presente Sessão Plenária. Para constar, eu, Sonia Rodrigues Pessoa,  
1157 Assistente da Mesa do Plenário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será  
1158 rubricada em todas as páginas e ao final assinada pelo Presidente Eng. Civ. Antonio Carlos de  
1159 Aragão e pela Eng. Amb. Alynne Pontes Bernardo, 2ª Secretária, para que produza os efeitos  
legais-----.

Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão**  
Presidente CREA-PB

Eng. Amb. **Alynne Pontes Bernardo**  
1ª Secretária